



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços, objetivando a eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga no Município de Rio das Ostras/RJ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 19.619.274,45 (dezenove milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 03/11/2025 às 14:30 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

SUMÁRIO:

Preâmbulo

1. Do Objeto
2. Do Registro de Preços
3. Da Participação na Licitação
4. Da Apresentação da Proposta e dos documentos de Habilitação
5. Do Preenchimento da Proposta
6. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
7. Da Fase de Julgamento
8. Da Fase de Habilitação
9. Dos Recursos
10. Da Formalização da Ata de Registro de Preços
11. Do Cadastro Reserva
12. Do Reajuste Contratual
13. Das Infrações Administrativas e Sanções
14. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
15. Da Convocação e Contratação
16. Das Disposições Gerais



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público que, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 3884/2024 e 4039/2024 e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Comissão Permanente de Licitação II – CPLP II

Data da sessão: 03/11/2025

Horário: 14:30 h (Horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 982921

Modo de Disputa: Aberto

Participação: Itens de ampla concorrência

E-mail: cpl2pmro@gmail.com/ delcopmro@gmail.com

Tel: (22) 2771-5543 / 2771-6404

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços, objetivando a eventual **contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga no Município de Rio das Ostras/RJ.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 22 do Decreto Federal 11.462/23.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.2 No caso da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na sua integralidade.

2.1.3 Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de licitação – Anexo II (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

2.1.4 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

3.5 Para todos os itens a participação é de ampla concorrência.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Havendo alguma das incompatibilidades elencadas nos itens 3.6.5 e 3.6.10, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes da data marcada da licitação.

3.8 O rol descrito no item 3.6.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido;

3.9 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.12 O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 Caso tenha item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.10.2 E percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8** O formulário da Proposta de Preços, em sua forma prevista no Anexo III do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.
- 5.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência, quando participarem de licitações públicas.
- 5.11** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX e at. 75 da CRFB; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7** O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

- 6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.11** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.12** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.14.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.14.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.15.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.15.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

6.15.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

6.23.2.2 Empresas brasileiras;

6.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 4.4 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário.

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas últimas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei nº 11488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

8.18 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

8.19 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

8.20 O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 21 de junho de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

8.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, o registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante no ANEXO II deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação.

10.2 O MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

10.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante vencedora convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

10.4 O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.6 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.7 A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser devolvida acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

10.8 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.9 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o MUNICÍPIO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.12 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

10.13 É vedada a participação de um órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, exceto quando a ata registrar um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11 DO CADASTRO RESERVA

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses prevista no art. 167, § 1º, do Decreto nº 3884/2024.

11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

12 DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei. Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

12.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

12.9 O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

I-Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

13.1.2 A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;

b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;

h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.1.2.2 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.1.2.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.1.2.4 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

13.1.2.5 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

13.2 Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;

g) tumultue a sessão pública de licitação;

h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;

i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. atraso na execução do objeto;
 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
 - c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
 - d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
 - e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
- III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) der causa à inexecução total do contrato;
 - b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
 - d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) apresentação de documentação falsa;
 - g) falha ou fraude na execução do contrato;
 - h) fraude fiscal.

13.2.1 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

13.3 Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I- Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- II- Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:
- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
 - b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
 - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3.1 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

13.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou formular pedido de esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço www.comprasnet.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Homologado o resultado da licitação e empenhado, o Departamento de Licitação e Contratos -DELCO convocará a **ADJUDICATÁRIA** para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail enviado a empresa ou convocação, assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nºs 3884/2024, 4039/2024 e neste Edital.

15.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e, desde que, seja aceito os motivos pela administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista na Lei Federal 14.133/2021.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

15.2 Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou havendo recusa em fazê-lo, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, convocar os demais licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação e **ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA**, para, após a verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura.

15.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a elaboração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

15.3 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 15.2, serão realizados através de convocação pelo sistema eletrônico, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, verificação – Documentação de Habilitação, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

15.4 Uma vez assinado o contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP e no portal da transparência do Município de Rio das Ostras, dentro do prazo previsto em na Lei Federal 14.133./2021 bem como no Decreto Municipal 3884/2024.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

16.10 As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato celular com WhatsApp habilitado para receber todas as notificações do Município de Rio das Ostras, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – Termo de Referência (TR);**
- **ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preço;**
- **ANEXO III – Proposta de Preços;**
- **ANEXO IV – Critério de Aceitabilidade;**
- **ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;**

Rio das Ostras, 10 de outubro de 2025.

Ubiratan Nunes da Silva
Assessor Executivo – DELCO



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: Contratação de empresa de engenharia por meio de ata de registro de preço para prestação de serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga, no Município de Rio das Ostras/RJ.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, localizada na Rua Petrópolis, s/nº – Jardim Mariléia, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – RJ.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO - CATSER 14672

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de serviços de natureza contínua de empresa especializada objetos da presente contratação, incluindo equipamentos e ferramental necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca em todo âmbito municipal.

2.2 Integram o presente objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, PAISAGISMO, MANGUES E RESTINGA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

2.3 O quantitativo detalhado encontra-se discriminado na Planilha Orçamentária (Anexo I), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.4 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O **Sistema de Registro de Preços** que será aqui utilizado, é previsto no **inciso II, do art. 40 e inciso XLV do art. 6, da Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações posteriores.

3.1.1) O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 22 do Decreto Federal 11.462/23.

3.1.2) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 Da Prorrogação

3.2.1) No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na sua integralidade.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

3.2.2) Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital e inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.3) Na forma prevista na Ata de Registro de Preços, o eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

3.2.4) Na forma do art. 86 §3º inciso II é permitida a adesão a este registro de preços.

3.2.5) O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3.2.6) O contrato decorrente da licitação, caso caracterizado como fornecimento ou serviço contínuo, poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

3.2.7) Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no item anterior, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

3.2.) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3- Da Adesão À Ata De Registro De Preços

3.3.1.1) Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.3.1.2) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3.1.4) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.3.1.5) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3.2) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.3) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3.4) Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.5) O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.3.6) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.

Dos limites para as adesões

3.3.7) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

3.3.8) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.3.9) A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.3.10) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Por se tratar de necessidade permanente, os serviços objeto desta contratação são considerados contínuos (art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2 O objeto que for confiado à proponente Contratada, deverá estar adequado fielmente dentro das normas técnicas exigidas por órgãos regulamentadores (ABNT, INMETRO, dentre outros), e deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

4.3 Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, devem estar de acordo com este Termo de Referência, pois a forma que foi descrita, atenderam as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

4.4 Toda a fundamentação legal do procedimento atual, terá por base a Lei Federal nº 14.133/21 e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme prevê a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 de 08 de agosto de 2022, e demais legislações pertinentes.

4.5 A Contratada deverá fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas e material necessário a execução dos serviços.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 O município de Rio das Ostras, tem vivenciado um processo de crescimento e urbanização, o que torna cada vez mais importante a conservação e manutenção das suas áreas públicas e praças. Esses espaços, que desempenham um papel fundamental na qualidade de vida dos cidadãos, precisam de cuidados regulares para garantir não apenas a beleza estética da cidade, mas também a segurança e o bem-estar da população.

5.2 Os serviços elencados decorrem da necessidade de garantir a Conservação dos espaços públicos em consonância com o meio ambiente, zelando pela paisagem, valorizando a vegetação nativa, respeitando e recuperando, bem como preservando as espécies, por meio de tarefas de replantio, manutenção e atividades pertinentes. Contribuindo para um ambiente saudável, seguro, confortável e agradável dos espaços públicos.

5.3 Preservação do “patrimônio ambiental” existente, de mangues e restinga, para que não se deteriore os investimentos dos recursos públicos já realizados ao longo dos anos pelo município.

5.4 Os serviços planejados para serem contratados têm caráter essencial e contínuo, sendo a continuidade necessária para a manutenção das áreas.

5.5 Preservação do bioma restinga e mangue.

5.6 Necessidade de manutenção e ampliação de áreas ajardinadas.

5.7 Manutenção do paisagismo das áreas ajardinadas de forma a equilibrar o ambiente diante da possível crescente utilização no cenário pós pandemia e incentivo municipal;



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

- 5.8 Manter em alta a autoestima da população por meio da ampliação de áreas ajardinadas e do conhecimento do bioma resinga e mangue local para uso coletivo e entendimento de cidadania;
- 5.9 Aproximação da população ao ambiente natural, estimulando a preservação da Natureza.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1 Contratação, por Registro de Preços, de empresa de engenharia especializada para revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, paisagismo, manguezais e restingas do Município de Rio das Ostras/RJ, conforme padrões EMOP e SCO (mês de referência jan/2025), incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, gerenciamento, sinalização, ART/RRT, segurança do trabalho, gestão de resíduos e demais ônus necessários à perfeita execução.

6.2 A execução será sob demanda, por Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Contratante, observadas as unidades de medição oficiais EMOP/SCO e os pontos de atendimento constantes do Anexo de Georreferenciamento e do Rol de Áreas (Canteiros Viários ~260.638,77 m²; Restinga ~99.244,00 m²; Mangue ~2.543,00 m²), além de praças e logradouros explicitamente listados no Anexo “Pontos de Atendimento Estimados”.

6.3 Diretrizes e referências técnicas:

6.3.1 Catálogos EMOP e SCO (tabelas de referência – jan/25) para codificação, descrição, métodos, produtividade, insumos e unidades de medição.

6.3.2 Normas ABNT aplicáveis (execução de jardins, preparo de solo, irrigação, segurança, sinalização temporária, transporte de cargas, entre outras).

6.3.3 Legislação ambiental (CONAMA, IN MMA/IBAMA/INEA e normas municipais) para atuação em manguezal e restinga (áreas de preservação).

6.3.4 Saúde e segurança: NR-s (especialmente NR-06, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35), PCMSO e PPRA/PGSSMATR.

6.3.5 Acessibilidade e sinalização temporária conforme manuais municipais e CTB.

6.3.6 Observação: todos os serviços deverão ser mensurados nas unidades EMOP/SCO e comprovados por Relatório de Medição com croquis, registros fotográficos georreferenciados (antes/durante/depois) e planilhas de quantidades.

7– VALOR ESTIMADO

7.1. Tendo em vista, o procedimento em questão, temos que o valor total máximo estimado, para a contratação almejada foi de R\$ 19.619.274,45 (dezenove milhões seiscentos e dezenove mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

8 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser executados, pela empresa CONTRATADA, diariamente ou em escalas, de acordo com a frequência estabelecida na memória de cálculo e contrato, anexo ao edital e conforme deliberação da fiscalização do; em horários por ela estabelecidos em consonância com o planejamento logístico, face às peculiaridades e a sazonalidade da demanda, as quais exigem a flexibilização de horários diversos na execução, neste caso, devendo a contratada informar ao órgão fiscalizador (SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca).

8.2 Os serviços, objeto do presente Termo de Referência poderão a critério de organização da empresa CONTRATADA, ser realizado em turnos diferentes. No caso de serviço noturno, os funcionários envolvidos que trabalharem nas vias públicas deverão estar munidos de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva inerente ao serviço noturno.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

8.3 A Ordem de Execução dos Serviços (OES) e as demais serão expedidas pela SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, órgão que fiscalizará e coordenará a prestação de serviço da empresa a ser CONTRATADA, devendo o documento ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo Fiscal Oficial do Contrato.

8.4 A empresa CONTRATADA deverá manter relatórios diários, relacionando os serviços executados diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados; podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização da SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no qual deverá ser anotada a exigência da fiscalização e as justificativas da empresa a ser CONTRATADA.

8.5 Os serviços serão executados em todos os pontos de atendimento presente na relação de pontos de atendimento em anexo na memória de cálculo de cada serviço.

8.6 A distribuição de pessoal obedecerá ao planejamento logístico da empresa CONTRATADA. Porém, na elaboração da logística, a CONTRATADA deverá encaminhar o cronograma à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca para aprovações.

8.7 A contratada deverá manter sede, filial ou escritório no município de Rio das Ostras, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.8 No preço do objeto almejado, deverá estar embutido, todos os custos referentes ao deslocamento até o local de trabalho, manutenção, seguros, taxas e impostos.

8.9 A empresa contratada, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município de Rio das Ostras, decorrentes de negligências, do não atendimento das nossas solicitações nos prazos estabelecidos, neste caso poderá sofrer multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes e Contrato.

9 - VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

9.1 Os serviços a serem executados serão supridos de ferramentas, veículos e equipamentos, de acordo com o dimensionamento das áreas atendidas, sendo responsabilidade da empresa CONTRATADA a manutenção e lubrificação permanente destes, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito de forma individual no item de cada serviço neste mesmo termo de referência.

10 – INSTALAÇÕES

10.1 A contratada deverá dispor de instalações tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de pessoal operacional compatível com o número de funcionários.

10.2 Não será permitida a permanência de veículos em vias públicas quando fora do serviço.

11 – PESSOAL

11.1 A empresa a ser CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição do município, durante o prazo de vigência do contrato, mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços nos pontos de atendimento, conforme a frequência e áreas estabelecidas neste Termo de Referência e memorial de cálculo, podendo a seu critério, otimizar a produtividade dos colaboradores na busca de melhoria de eficiência e de resultados, limitado a utilização da produtividade mínima estabelecida no dimensionamento, com estrita observância das categorias profissionais conforme descrito de forma individual no item de cada serviço neste mesmo termo de referência..



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

12 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Da Natureza Dos Serviços.

12.1.1 A prestação dos serviços será executada de forma contínua, pois sua essencialidade visa atender às demandas de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e/ou o funcionamento das atividades finalísticas da Administração Municipal, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

12.2 Da Forma De Contratação / Critérios De Seleção Do Fornecedor.

12.2.1 A licitação para o objeto em questão deverá ser efetuada na modalidade Registro de Preços por meio de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

12.2.2 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

12.3 Critérios E Práticas De Sustentabilidade.

12.3.1 Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, como:

12.3.2 Deverá atender as legislações ambientais quanto ao descarte de materiais e peças usadas, e destinar adequadamente todo material e componentes utilizados;

12.3.3 Deverá ser privilegiada a utilização de equipamentos que estejam em conformidade com programas de redução de consumo de energia, quando houver;

12.3.4 Os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT e ISO, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos.

12.3.5 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.3.6 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

A contratada deverá adotar as seguintes providências:

- 12.3.6.1 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através de medidas pertinentes ao caso;
- 12.3.6.2 Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 12.3.6.3 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 12.3.6.4 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 12.3.6.5 Priorizar a lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 12.3.6.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 12.3.6.7 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 12.3.6.8 Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 12.3.6.9 Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

12.4 Possibilidade De Subcontratação.

- 12.4.1 Conforme previsto no **art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, pela Administração Pública contratante, competindo àquele (contratado) apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado. A subcontratação dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a Contratante não celebrou instrumento contratual com a subcontratada.
- 12.4.2 Cabe, portanto, à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, o que no caso em tela vislumbra-se plenamente. Neste caso, as subcontratações são limitadas a 30% (trinta por cento) do valor contratado.
- 12.4.3 Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:
- 12.4.4 Autorização prévia da contratante, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;
- 12.4.5 Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 12.4.6 Não possuir sócios/proprietários ligados e/ou com vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.
- 12.4.7 Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes vedações:
- 12.4.8 Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional não poderão ser subcontratados;
- 12.4.9 A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
- 12.4.10 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

12.4.11 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

12.4.12 A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal;

12.4.13 A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;

12.4.14 A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

12.4.15 Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4.16 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Todos os profissionais alocados nos postos deverão apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

12.5 Da Justificativa Para O Não Parcelamento Do Objeto.

12.5.1 Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, dividir o objeto da licitação em lotes, com vistas à ampliação da competitividade, ao fomento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e à obtenção de propostas mais vantajosas para o interesse público.

12.5.2 Contudo, após a análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra viável nem vantajoso para a Administração, pelos seguintes motivos:

12.5.3 Natureza Integrada e Contínua dos Serviços:

12.5.4 Os serviços de objeto da presente possuem natureza contínua e integrada, exigindo planejamento operacional unificado e gestão centralizada para garantir a eficiência, regularidade e padronização das atividades em todo o território municipal.

12.5.5 Dificuldade de Fiscalização e Aumento de Custos Administrativos:

12.5.6 A contratação de diferentes empresas para execução de serviços correlatos e interdependentes implicaria em dificuldade de fiscalização e coordenação, além de possível aumento de custos administrativos e operacionais, decorrentes da necessidade de múltiplos contratos, medições, fiscalizações e interlocuções.

12.5.7 Risco de Descontinuidade ou Sobreposição de Serviços:

12.5.8 O fracionamento do objeto poderia acarretar em riscos de descontinuidade, sobreposição ou lacunas na execução dos serviços, comprometendo a qualidade do serviço que ora se pretende contratar e gerando transtornos à população.

12.5.9 Inexistência de Ganhos de Escala com o Parcelamento:

12.5.10 A contratação unificada possibilita economia de escala, especialmente em relação à logística, deslocamento de equipes e maquinário, e mobilização de recursos, o que tende a resultar em menor custo global para o Município.

12.5.11 Dessa forma, a não adoção do parcelamento está devidamente justificada, com fundamento no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o fracionamento do objeto, neste caso, não traria ganho de economicidade ou eficiência e poderia até comprometer a adequada execução contratual.

12.6 - Garantia Da Contratação:

12.6.1 Garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

12.6.2 A futura contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.6.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.6.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6.5 A futura contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

12.6.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.8 a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.9 b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.10 c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.6.11 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

12.6.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

12.6.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.6.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

12.6.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6.17 A futura Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.6.18 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6.19 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.6.20 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.6.21 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6.22 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.6.23 A futura Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.6.24 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12.6.25 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

13 - PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA OPERACIONAL

13.1 - É facultada a empresa CONTRATADA o planejamento logístico para a execução dos serviços, objeto do presente termo de referência; obrigando-se a manter padrões de qualidade a serem fiscalizados pela SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

13.2 - A SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca poderá readequar a logística na frequência de execução necessária, de forma a possibilitar a adequação de novos serviços que surgirão em razão do crescente desenvolvimento urbano.

13.3 - A empresa CONTRATADA deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seu engenheiro e encarregados responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

13.4 - Foi utilizada como metodologia a divisão dos serviços por sua natureza e tipo, poderão cada uma destas frentes possuir mais de uma equipe, caso necessário, ao perfeito atendimento, mesmo que concomitantemente.

13.5 – A CONTRATADA deverá elaborar cronograma referente a maquinários e colaboradores diferente daquele utilizado para períodos de baixa temporada, para os períodos de alta temporada, eventos festivos e feriados no Município, devendo



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

ser encaminhado primeiramente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que poderá readequar a logística na frequência de execução necessária

14 - SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Exposição de Motivos:

14.1.1 - A PMRO é responsável pelo planejamento das ações que visam a modernização da Administração Pública do Município de Rio das Ostras, tendo como papel primordial identificar e propor soluções administrativas e tecnológicas capazes de aprimorar e aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pelas diversas Secretarias.

14.1.2 - A necessidade de monitoramento das equipes externas, gestão eficiente do serviço e possibilidade gestor público acompanhar a execução do serviço e seu efetivo atendimento a este Município, sendo atividades extremamente complexas quando considerado todo o efetivo que atua nas ruas da cidade em todas as áreas de atuação.

14.1.3 - No cumprimento deste objetivo, identificou-se a necessidade de requerer, em regime de comodato, nesta prestação de serviços, a adoção de uma solução pela empresa Contratada capaz de gerir e monitorar, em tempo real, as atividades da execução do serviço objeto do presente processo licitatório, proporcionando uma gestão mais eficiente.

14.1.4 - Desta forma, é pertinente que se possa, de forma conveniente e oportuna, beneficiar a Administração Pública com a contratação de solução conjunta, desde que, as necessidades das Secretarias envolvidas sejam atendidas de forma plena e que isto traga vantagens de escala. Sendo necessário assim o atendimento do que segue:

14.2- Para permitir acesso ao monitoramento diário da frota, avaliar a logística das equipes, a eficiência da prestação dos serviços e responder às reclamações dos contribuintes, a empresa deverá disponibilizar sistema de monitoramento de localização (GPS) que deve permitir a visualização do seu deslocamento em tempo real por meio de um programa de computador.

14.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

14.4. A Contratada deverá apresentar, para fins de fiscalização do faturamento mensal e pagamento, a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços apresentando minimamente registro de ponto, recibo de pagamento de salários adicionais, horas extras, repouso semanal, remunerado e décimo terceiro salário, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação na forma prevista em norma coletiva, e ainda quando solicitado:

14.5. Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições).

14.6. Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram nos equipamentos públicos, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

14.7. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

14.8. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP (RE + RET), referente ao mês dos serviços faturados, representada e acompanhada pela seguinte documentação, em arquivo único.

14.9. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio.

14.10. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE que conste todos os empregados que prestaram serviço, inclusive substitutos.

14.11 Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto no mês de competência.

14.12 Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

14.13. A Contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

14.14. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio.

14.15. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) digital, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, Relatório Analítico da GRF; DARF - Guia e comprovante de pagamento; Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social (rubrica); DCTFWeb (extraído do eSocial) contendo, no mínimo: Relatório da declaração completa e Recibo de entrega da declaração (em caso de DCTFweb retificadora, dispensa-se o envio da declaração original) - Apresentar todos os documentos deste item em arquivo único.

14.16. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo GFIP/SEFIP. 15.12.2. Quando houver retificação ou exclusão, encaminhar o Comprovante de Solicitação de Retificação/Exclusão.

14.17. Encaminhar a declaração PER/DECOMP em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb. Em caso de restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento.

14.18. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no inciso acima.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

14.19. Documentos relacionados ao vale alimentação (relação de empregados beneficiários, fatura, comprovante de pagamento, recibo assinado pelo colaborador contendo data, valor total e valor diário) de todos os empregados que atuaram na execução contratual, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês seguinte ao faturado na nota fiscal em arquivo único.

14.20. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

14.21. Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação do serviço.

14.22. Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após início do gozo.

14.23. Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito).

14.24. Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único.

14.25. Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços.

14.26. Relação de Prestadores Desligados: Documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento.

14.27. Extratos individualizados de recolhimento de contribuições previdenciárias e de FGTS, de qualquer empregado.

14.28. Qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

14.29. Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este Contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

Fiscalização Técnica

14.30 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.31 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.32 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.33 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

14.34 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.35 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.36 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.37 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.38 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.39 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.40 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.41 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.42 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.43 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.44 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 – RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO.

15.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme determina o art. 140, inciso I alínea “a” da Lei Federal 14.133/2021.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

15.2. O prazo da disposição acima será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, com a comprovação da prestação dos serviços.

15.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

15.3.1. A fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.3.2. A fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15.4. Após análise provisória, caso os serviços prestados estejam em ordem com o que foi solicitado neste Termo de Referência os fiscais os aceitarão de forma definitiva, conforme prevê o art. 140, inciso I alínea “b” da Lei Federal 14.133/2021, caso contrário, o recebimento será rejeitado e a empresa deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no Contrato e nas legislações vigentes.

15.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

15.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme prevê o Art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

15.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.11. Todas as condições de recebimento Provisório/Definitivo ou não do objeto pretendido, observarão o previsto nos: art. 140, inciso II, alíneas a e b, art. 140, § 1º, art. 140, § 2º e art. 140, § 4º, todos pertencentes a Lei Federal nº 14.133/21.

15.12. O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do serviço executado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

15.13. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de fornecer o objeto em tela, até sanar as irregularidades.

15.14. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca qualquer ônus, inclusive financeiro.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

16 - VEDAÇÕES

À Contratada é vedado:

- 16.1 Alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços a Contratante.
- 16.2 Contratar empregado que possua outro vínculo (de emprego, estágio ou afim) que o impeça de realizar o descanso interjornada mínimo previsto na legislação trabalhista.
- 16.3 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer outra operação financeira.
- 16.4 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia autorização da Contratante.
- 16.5 A participação de cooperativas, institutos ou empresas reunidas em consórcio.
- 16.6 Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade.
- 16.7 É vedado, na execução do contrato, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal).
- 16.8 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011.

A participação de cooperativas, institutos ou empresas reunidas em consórcio.

- 16.9 Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade.
- 16.10 É vedado, na execução do contrato, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal).
- 16.11 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

17 – REPACTUAÇÃO

17.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

17.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

17.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

17.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

17.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

17.9. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

17.9.1.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

17.9.1.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

17.9. 2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

17.10. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

17.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

17.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

17.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

17.21.A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

17.22.O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

17.23.O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.24.A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

17.25.As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.26.O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

17.27.Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

17.28.A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

17.28.1A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

18 - MODO/DO PRAZO/DO LOCAL DE ENTREGA.

18.1 O objeto em tela, deverá ser executado ao longo de todo o território de municipal, conforme a necessidade que surgir e após a ordem de serviço em até 30 dias, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, na figura de seu Secretário, que determinará o local, tipo de serviço necessário e a medição a ser executada, conforme as condições definidas neste Termo de Referência.

18.1.1 De uma forma geral, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados abrangendo as seguintes localidades:

PONTOS DE ATENDIMENTO	BAIRRO	REFERÊNCIA
CANTEIROS VIÁRIOS		
AVENIDA BANDEIRANTES	COSTAZUL	
CANTEIRO 1	COSTAZUL	DESCIDA DA PONTE ATÉ FRENTE RUA CARLOS NIOAC
CANTEIRO 2	COSTAZUL	ENTRE RUAS CARLOS NIAC E HERNANE COUTINHO
CANTEIRO 3	COSTAZUL	ENTRE ACESSO RUA HERNANE COUTINHO ATÉ POSTO



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025

CANTEIRO 4	COSTAZUL	ENTRE ACESSO POSTO ATÉ ENTRADA AV ROBERTO SILVEIRA
CANTEIRO 5	COSTAZUL/ RECREIO	ENTRE ACESSO AV ROBERTO SILVEIRA E RUA SÃO FIDELIS
CANTEIRO 6	RECREIO	ENTRE RUA SÃO FIDELIS E R CACHOEIRA DE MACACU
CANTEIRO 7	RECREIO	ENTRE R CACHOEIRA DE MACACU E AV OURO VERDE
CANTEIRO 8	OURO VERDE	EM FRENTE AV OURO VERDE
CANTEIRO 9	OURO VERDE / JD BELA VISTA	ENTRE ACESSO AV OURO VERDE E R ARACAJU
CANTEIRO 10	JD BELA VISTA	ENTRE RUA ARACAJU E AV BRASÍLIA
CANTEIRO 11	JD BELA VISTA	EM FRENTE A AV BRASILIA -CANTEIRO DA RODOVIA
CANTEIRO 12	JD BELA VISTA	ACESSO R NITEROI ATÉ R PORTO ALEGRE
CANTEIRO LATERAL	JD BELA VISTA	CANTEIRO EM FRENTE A AV BRASÍLIA
CANTEIRO 13	MAR Y LAGOS	PORTO ALEGRE ATÉ ACESSO TERRA FIRME - RODOVIA
CANTEIRO 14	TERRA FIRME	ENTRE ACESSO RUA EDUARDO PIO E JARDOIM NOBREGA
Canteiro Central 1	TERRA FIRME	CANTEIRO CENTRAL DA AV BANDEIRANTES
Canteiro Central 2	TERRA FIRME	CANTEIRO CENTRAL DA AV BANDEIRANTES
Canteiro Central 3	TERRA FIRME	CANTEIRO CENTRAL DA AV BANDEIRANTES
Canteiro Central 4	TERRA FIRME	CANTEIRO CENTRAL DA AV BANDEIRANTES
CANTEIRO 15	TERRA FIRME /REDUTO DA PAZ	ENTRE RUA JAIR DE NOBREGA E R SAMAMBAIA
CANTEIRO 16	REDUTO DA PAZ / ENSEADA	ENTRE RUA DAS SAMAMBAIAS E RUA JAIR NOBREGA



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025

CANTEIRO 17	ENSEADA	ENTRE RUA JAIR DE NOBREGA E AV EUCLIDES DA CUNHA
CANTEIRO 18	ENSEADA	ENTRE AV EUCLIDES DA CUNHA E R GUIMARÃES ROSA
CANTEIRO 19	ENSEADA	EM FRENTE RUA HUMBERTO DE CAMPOS
CANTEIRO 20	ENSEADA/ PRAIAMAR	ENTRE R HUMBERTO DE CAMPOS E SONIA MARIA DA ROCHA
CANTEIRO 21	PRAIAMAR	ENTRE RUA SONIA MARIA DA ROCHA E ESCOLA PM
CANTEIRO 22	PRAIAMAR	A PARTIR DA ESCOLA PM - ÚLTIMO CANTEIRO
PRAÇA ARMÊNIO CABRAL (AV. BANDEIRANTES)	RECREIO	ENTRE R TERESÓPOLIS E CACHOEIRA DE MACACU
AVENIDA JANE MARIA		
CANTEIRO 1	MARILEIA	1º canteirinho
CANTEIRO 2	MARILEIA	DA DELEGACIA ATÉ ACESSO RUA ITAPERUNA
CANTEIRO 3	MARILEIA	ACESSO RUA POMPEU ATÉ R CAMBUCI
CANTEIRO 4	MARILEIA	ENTRE ACESSO RUA CAMBUCI E RUA MIRACEMA
CANTEIRO 5	MARILEIA	ENTRE R MIRACEMA ATÉ CIDADE DE CAMPOS
CANTEIRO 6	MARILEIA	ENTRE AV CIDADE DE CAMPOS E R BOM JARDIM
CANTEIRO 7	MARILEIA	ENTRE R BOM JARDIM E CACHOEIRA DE MACACU
CANTEIRO 8	MARILEIA	ENTRE R CACHOEIRA DE MACACU E R PARAIBA DO SUL
CANTEIRO 9	MARILEIA	EM FRENTE R PARAIBA DO SUL
CANTEIRO 10	MARILEIA	ENTRE RUA VALENÇA E RUA RESENDE
CANTEIRO 11	MARILEIA / JD ATLÂNTICO	ENTRE RUA RESENDE ATÉ EST CONTORNO



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

PRAÇA EM FRENTE PREFEITURA	JD ATLÂNTICO	3 canteiros considerando área de piso grama
ROTATÓRIA DE ACESSO AO CONTORNO	JD ATLÂNTICO	AMARAL PEIXOTO X LEANDRO FARIAS SAZERDAS X JANE MARIA
AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO		
CANTEIRO 1	VILLAGE RIO DAS OSTRAS	ACESSO CONTORNO ATÉ AV S JUDAS TADEU
CANTEIRO EM FRENTE AV SÃO JUDAS TADEU	VILLAGE RIO DAS OSTRAS	ACESSO AV SÃO JUDAS TADEU
RUA DAS CASUARINAS		
CANTEIRO 1	ÂNCORA	ENTRE AV SÃO JUDAS TADEU E R DOS HIBISCUS
CANTEIRO 2	ÂNCORA	ENTRE R HIBISCUS E RUA DOS CRAVOS
CANTEIRO 3	ÂNCORA	ENTRE RUA DOS CRAVOS A ACESSO CEMITERIO - CANTEIRO DA FEIRA
CANTEIRO 4	ÂNCORA	EM FRENTE AO CEMITERIO - CANTEIRO EXTERNO PROX RODOVIA
CANTEIRO 5	ÂNCORA	EM FRENTE AO CEMITERIO - CANTEIRO INTERNO PROX CEMITERIO
CANTEIRO 6	ÂNCORA	EM FRENTE A AV DALIAS
CANTEIRO 7	ÂNCORA	ENTRE AV DA DALIAS E RUA DOS CEDROS
CANTEIRO 8	ÂNCORA	ENTRE R DOS CEDROS E ESTRADA MUNICIPAL - TRECHO NOVO
RODOVIA AMARAL PEIXOTO - TRECHO COSTAZUL A DIVISA MACAÉ		
CANTEIRO CENTRAL - COSTAZUL	COSTAZUL	1º TRECHO PÓS PONTE ATÉ POSTO
CANTEIRO CENTRAL - COSTAZUL	COSTAZUL	2º TRECHO CANTEIRO ENTRE POSTO E AV ROB SILVEIRA



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025

CANTEIRO CENTRAL - COSTAZUL	COSTAZUL	3º TRECHO CANTEIRO PÓS ROBERTO SILVEIRA
CANTEIRO CENTRAL	ÂNCORA / ITAPEBUSSUS	TRECHO FIM DO ÂNCORA ATÉ ENTRADA FAZ ITAPEBUSSUS
CANTEIRO CENTRAL	ITAPEBUSSUS	TRECHO A PARTIR DA FAZENDA ITAPEBUSSUS
TREVO 1	RETORNO SENTIDO MACAÉ	1º TREVO SENTIDO MACAÉ
TREVO 2	RETORNO SENTIDO MACAÉ	2º TREVO SENTIDO MACAÉ
TREVO 3 + CANTEIRO CENTRAL	SENTIDO MACAÉ	3º TREVO E CANTEIRO CENTRAL ATÉ ALTURA PQ MUNICIPAL
CANTEIRO LATERAL - PQ MUNICIPAL	MAR DO NORTE	1º CANTEIRO LATERAL A ENTRADA DO PQ MUNICIPAL
CANTEIRO LATERAL - PQ MUNICIPAL	MAR DO NORTE	2º CANTEIRO LATERAL A ENTRADA DO PQ MUNICIPAL
TREVO ACESSO MAR DO NORTE	MAR DO NORTE	1º TREVO DE ACESSO AO MAR DO NORTE
TREVO ACESSO MAR DO NORTE	MAR DO NORTE	1º TREVO DE ACESSO AO MAR DO NORTE
CANTEIRO LATERAL - ALTURA EMPRESAS MAR DO NORTE	MAR DO NORTE	CHEGADA FRENTE VILA ELDORADO - LADO DIREITO SENTIDO MACAÉ
CANTEIRO LATERAL - ALTURA EMPRESAS MAR DO NORTE	MAR DO NORTE	2º CANTEIRO - FRENTE VILA ELDORADO - LADO DIREITO SENTIDO MACAÉ
CANTEIRO LATERAL - ALTURA EMPRESAS MAR DO NORTE	MAR DO NORTE	EM FRENTE A VILA ELDORADO
CANTEIRO LATERAL - ALTURA EMPRESAS MAR DO NORTE	MAR DO NORTE	EM FRENTE AO POSTO DE GASOLINA



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025

CANTEIRO LATERAL - ALTURA EMPRESAS MAR DO NORTE	MAR DO NORTE	CANTEIRO DE SAÍDA/ ENTRADA POSTO
CANTEIRO DE ACESSO ESTRADA CASARÃO	MAR DO NORTE	
CANTEIRO LATERAL ACESSO MAR DO NORTE	MAR DO NORTE	1º CANTEIRO SENTIDO MACAÉ - ACESSO NEY FELIPE
CANTEIRO LATERAL ACESSO MAR DO NORTE	MAR DO NORTE	2º CANTEIRO SENTIDO MACAÉ - ACESSO NEY FELIPE
CANTEIRO LATERAL - FRENTE POSTO SHELL	MAR DO NORTE	
ROTATÓRIA ACESSO ZEN	DIVISA RO/MACAÉ	GUARITA PM
TREVO SAÍDA A ZEN	DIVISA RO/ MACAÉ	GUARITA PM
TREVO ACESSO A ZEN	DIVISA RO/ MACAÉ	GUARITA PM - SENTIDO MACAÉ
CANTEIRO LATERAL - FRENTE PONTO DAS VANS	DIVISA RO/ MACAÉ	EM FRENTE AO PONTO DAS VANS
RODOVIA AMARAL PEIXOTO - TRECHO TREVO A PONTE COSTAZUL		
ROTATÓRIA - TREVO RJ 106 X RJ 162	JD CAMPOMAR	
TREVO RJ 162 X RJ 106	JD CAMPOMAR	SENTIDO CENTRO
RJ 106 - TREVO E CANTEIRO CENTRAL ATÉ R MARIA DE LOURDES	JD CAMPOMAR / NOVA ALIANÇA	SENTIDO COSTAZUL
CANTEIRO CENTRAL	NOVA ALIANÇA	ENTRE R MARIA DE LOURDES E SAÍDA DO BOSQUE
CANTEIRO CENTRAL	EXTENSÃO DO BOSQUE	SAÍDA DO BOSQUE ATÉ FRENTE SEC DE EDUCAÇÃO
CANTEIRO CENTRAL	EXTENSÃO DO BOSQUE	TRECHO ENTRE SEC DE EDUCAÇÃO E SEC TURISMO
PRAÇA DO BOSQUE - TRES MORRINHOS	EXTENSÃO DO BOSQUE	ANTIGA PRAÇA DA TELEMAR



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025

ACESSO EXT DO BOSQUE	EXTENSÃO DO BOSQUE	EM FRENTE PÇA CLAUDIO RIBEIRO
PRAÇA PREF CLAUDIO RIBEIRO	EXTENSÃO DO BOSQUE	
CANTEIRO CENTRAL	EXTENSÃO DO BOSQUE/ CENTRO	ENTRE RUA PARANAÍBA E Pça PEREIRA CAMARA
PÇA PEREIRA CÂMARA	CENTRO	
CANTEIRO CENTRAL	CENTRO	TRECHO ENTRE PÇA PEREIRA CÂMARA E R FLAMENGO
CANTEIRO CENTRAL	CENTRO	TRECHO ENTRE R FLAMENGO E R BANGÚ
ALAMEDA CASIMIRO DE ABREU		
CANTEIRO LATERAL	NOVA ESPERANÇA	TRECHO ENTRE R MANOEL MOREIRA E SEBASTIAO RIBEIRO
CANTEIRO LATERAL	NOVA ESPERANÇA	TRECHO ENTRE LUIZA VIANA E JOÃO VIANA
CANTEIRO LATERAL	NOVA ESPERANÇA	TRECHO ENTRE R LUIZA VIANA E JULIETA VIANA
CANTEIRO LATERAL - JARDINEIRA	CENTRO	TRECHO ATÉ R JOVEM VIANA - BOUNGAINVILLE
AVENIDA GUANABARA		
CANTEIRO LATERAL	EXTENSÃO DO BOSQUE	ACESSO A PRAÇA DO BOSQUE
CANTEIRO LATERAL	EXTENSÃO DO BOSQUE	TRECHO EM FRENTE SEC DE EDUCAÇÃO
CANTEIRO LATERAL	EXTENSÃO DO BOSQUE/ NOVA ALIANÇA	TRECHO DE ACESSO AO BOSQUE - RETORNO
CANTEIRO LATERAL	NOVA ALIANÇA	TRECHO NOVA ALIANÇA ATÉ RUA MARIA SILVA FERREIRA
RUA DESEMBARGADOR ELIS HERMIDYO FIGUEIRA		
CANTEIRO LATERAL	JD CAMPOMAR	R Des Elis Hermidyo Figueira - canteiro 1 sentido trevo



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025

CANTEIRO LATERAL	JD CAMPOMAR	R Des Elis Hermidyo Figueira - canteiro 2 sentido trevo
CANTEIRO LATERAL	JD CAMPOMAR	R Des Elis Hermidyo Figueira - canteiro 3 sentido trevo
CANTEIRO LATERAL	JD CAMPOMAR	R Des Elis Hermidyo Figueira - canteiro 4 chegando Trevo
ALAMEDA CAMPOMAR		
CANTEIRO LATERAL	JD CAMPOMAR/ CIDADE PRAIANA/ CIDADE BEIRAMAR	Alameda Campomar - Trevo até Guarita PM - Barra de SJ
TARTARUGA		
CANTEIROS VOLTADOS PARA A RODOVIA		
ALAMEDA ABRICÓ		
CANTEIRO LATERAL	ABRICÓ / CIDADE PRAIANA/ CIDADE BEIRAMAR	Alameda Abricó - Divisa c Barra de São João até Trevo
RODOVIA SERRAMAR		
TREVO DE ACESSO	JD CAMPOMAR	Trevo prox. a rotatória
CANTEIRO LATERAL 1	JD CAMPOMAR	LADO DIREITO SENTIDO CASIMIRO
CANTEIRO LATERAL 1	JD CAMPOMAR	LADO ESQUERDO SENTIDO CASIMIRO
CANTEIRO LATERAL 2	JD CAMPOMAR	LADO DIREITO SENTIDO CASIMIRO
CANTEIRO LATERAL 2	JD CAMPOMAR	LADO ESQUERDO SENTIDO CASIMIRO
CANTEIRO LATERAL - RUA JOSE DE ALENCAR	JD CAMPOMAR	
CANTEIRO LATERAL 3	JD CAMPOMAR	CANTEIRO LATERAL - LADO ESQUERDO EST SERRAMAR
CANTEIRO LATERAL - RUA JOSE DE ALENCAR	JD CAMPOMAR	CANTEIRO 4 - CHEGANDO RECANTO
CANTEIRO LATERAL - ESTRADA SERRAMAR	JD CAMPOMAR	CANTEIRO 4 - CHEGANDO RECANTO
CANTEIRO LATERAL	CANTINHO DO MAR	RUA JOSE DE ALENCAR - TRECHO EM FRNTE CANTINHO DO MAR



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025

CANTEIRO LATERAL	SERRAMAR	EST SERRAMAR - CANTEIRO LATERAL - EM FRENTE CAMPO SERRAMAR
CANTEIRO LATERAL	SERRAMAR / RES RIO DAS OSTRAS	CANTEIRO EM FRENTE RES RIO DAS OSTRAS
CANTEIRO LATERAL	SERRAMAR / RES RIO DAS OSTRAS	CANTEIRO 2 EM FRENTE RES RIO DAS OSTRAS
TREVOS DE ACESSO A ESTRADA DO CONTORNO	SERRAMAR	
TREVOS DE ACESSO A VILA VERDE - DIVISA CASIMIRO	SERRAMAR / VILA VERDE	
ESTRADA DO CONTORNO - R ENG LUIZ GONZAGA		
TREVO DE ACESSO A NOVA CIDADE		
TREVO DE ACESSO CANTAGALO		
AVENIDA LEANDRO FARIAS SAZERDAS		
CANTEIRO CENTRAL	CONTORNO	
ROTATÓRIA	CONTORNO	
COSTAZUL		
PÇA DA BALEIA		
JD BELA VISTA		
LAGOA DO IRIRI		
RESTINGA		
COSTAZUL		TRECHO DA AV MARIA BELA ATE ALTURA ROB SILVEIRA
PRAIA COSTAZUL		TRECHO DE COSTAZUL / RECREIO / OURO VERDE E JD BELA VISTA
LAGOA DO IRIRI		
PRAIA AREIAS NEGRAS		



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

BOCA DA BARRA		
RESTINGA TARTARUGA		
MANGUE		
BOCA DA BARRA		
BOCA DA BARRA		OUTRO LADO DA PONTE

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Todos os custos e despesas com os serviços objeto do presente processo, elaboração dos projetos de paisagismo e execução nos pontos de atendimento, com o auxílio de máquinas e equipamentos específicos correrão por conta da empresa a ser CONTRATADA. Assim como, tempo de espera, de deslocamento, abastecimento, troca de óleo, manutenção geral, serviços de mecânica e de eletricidade porventura realizados nos veículos de apoio, se necessário e o seguro contra terceiros, “obrigatório” para que o contrato seja efetivado.

19.2 - A empresa a ser CONTRATADA se obriga durante a vigência do contrato a efetuar, sem ônus para o município, a substituição de todos os equipamentos presentes na memória de cálculo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos em que os equipamentos em uso se tornem inoperantes.

19.3 - Os motoristas, e os demais profissionais deverão estar habilitados (caso necessário), na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser CONTRATADA.

19.4 - A empresa a ser CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação.

19.5 - A empresa a ser CONTRATADA é responsável não somente pelo ônus e despesas, como também pelo ISS e INSS (ordem de serviço nº 209/99 – INSS), devidos ao município em virtude dos serviços a serem contratados.

19.6 - O veículo que efetuará o transporte de resíduos, deverá ser carregado de maneira que os materiais mencionados não transbordem para a via pública, ainda que equipados com lonas de uso obrigatório.

19.7 - A empresa CONTRATADA deverá protocolizar junto à Secretaria responsável o “relatório diário de execução de serviços”, para fins de fiscalização da execução dos serviços e atestação das medições.

19.8. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

19.9. Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

19.10. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Contratante.

19.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

19.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigo.

19.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

19.14. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

19.15. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

19.16 Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

19.17. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

19.18. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

19.19. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

19.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

19.21. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

19.23. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.24. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.25. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

19.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

19.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

19.28. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

19.29. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.30. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.31. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

19.32. Ser única e exclusiva responsável pela contratação dos empregados, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os benefícios, conforme convenção coletiva da categoria.

19.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

19.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

19.36. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

19.37. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura da Cidade de Rio das Ostras-RJ, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

19.38 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato (Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.39. Ocorrerão por conta exclusiva da empresa a ser contratada, todos os custos e despesas com transporte, bem como os decorrentes da contratação. A empresa deverá observar ainda, para que o transporte seja ele de que tipo for, obedeça às normas adequadas relativas às: embalagens, volumes, dentre outros.

19.40 A Contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como, as reservas de cargos previstas na Legislação (art. 116 NLLC)

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

20.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

20.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

20.3. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência e no futuro Contrato.

20.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

20.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

20.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.7. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

20.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o Item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

21. DAS SANÇÕES E DO RECURSO.

21.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

21.1.2. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q) deixar de repor funcionários faltosos;
- r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- De 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- De 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

21.1.2.2. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

21.1.2.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

21.1.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

21.1.2.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

21.2 Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

21.2.1 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

21.3 Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
- b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.3.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3.2 Cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

21.3.3 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.3.4 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.3.5 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.3.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.3.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. FORNECIMENTO DE INSUMOS, FERRAMENTAS E EPI'S

22.1 - Ficará por conta da empresa CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário ao desempenho da execução do presente Termo de Referência, conforme discriminação na memória de cálculo.

23. FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS

23.1 - A fiscalização será efetuada por funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, especialmente designados para esse fim.

23.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, a fim de possibilitar a atestação dos relatórios de serviços protocolados na Secretaria pela CONTRATADA, ao final da execução dos serviços.

23.3 - As ordens de execução dos serviços por ponto de atendimento deverão ser mantidas em arquivo próprio para controle e atendimento às fiscalizações, servindo a sua totalização como instrumento de conferência da medição apresentada pela contratante a cada período de fechamento (mensal).

23.4 - Toda a correspondência referente ao contrato, exceto os de rotina, deverá ser feita por ofício diretamente à CONTRATADA ou através de cartas, enviada pelo correio, registradas, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

24. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

24.1 - Em cumprimento às determinações contidas na Lei 12.305/10 que instituiu a “Política Nacional de Resíduos Sólidos”, a empresa CONTRATADA deverá utilizar como destino dos resíduos originados pela execução dos serviços o local licenciado a ser informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

24.2 - Na hipótese de alteração do local de destinação final dos resíduos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca deverá comunicar por ofício à CONTRATADA, sendo aferidas as incidências das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos conforme as apurações procedidas, respeitado os limites permitidos por lei.

25. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

25.1 - A empresa CONTRATADA, ao final de cada período mensal, apresentará a “Planilha de Medição” conforme modelo apresentado anexo ao edital, referente ao período de execução, acompanhada do “relatório diário de execução de serviços” que compõem os totais apontados e da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por funcionário habilitado pela contratante.

25.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca terá 48 (quarenta e oito) horas para atestar através do funcionário habilitado para tal, a conformidade dos dados apresentados na respectiva Planilha de Medição. No caso de recusa de parte ou de todos os serviços constantes na medição, após a manifestação da secretaria e devolução à CONTRATADA, esta terá o prazo de 04 (quatro) dias para, querendo, justificar ou modificar a medição dos serviços realizados, tendo a contratante igual prazo para manifestar-se a respeito.

25.3 Apenas serão medidos os serviços executados, isso não significa que todo o serviço estimado nos anexos desta contratação serão realizados em sua integralidade mês a mês e sim que a quantidade de serviço prestado será conferido pelo Fiscal do Contrato durante a sua execução, assim poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, caso se constate que a Contratada, dentro dos serviços medidos:

25.3.1. Não produzir os resultados acordados;

25.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

25.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.4. Durante a execução do objeto a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle ao controle do prestador.

25.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

25.7. A fiscalização deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

25.8. O pagamento da despesa será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, conforme os serviços que foram solicitados pelo município.

25.8.1 Serão exigidos junto a medição para fins de pagamento, todos aqueles documentos listados no item 14 deste Termo de referência.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

25.9- Liquidação

25.9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

25.9.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.9.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.9.3.1 O prazo de validade;

25.9.3.2 A data da emissão;

25.9.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

25.9.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

25.9.3.5 O valor a pagar; e

25.9.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

25.9.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

25.9.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

25.9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

25.9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.9.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.10 - Prazo de pagamento

25.10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

25.10.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA) – IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

26 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

26.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27 . DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

27.1- Engloba as atividades rotineiras de conservação da vegetação existente, com foco em canteiros viários, praças, restingas e manguezais, conforme Memorial de Cálculo.

27.2- Roçada de vegetação (22.016.0010-A): corte com roçadeira costal motorizada, incluindo o ajuntamento do material, em área conforme Memorial de Cálculo.

27.3- Manutenção e recomposição de áreas ajardinadas (09.005.0059-A): corte de folhas e ramos secos, retirada de parasitas, limpeza e replantio de arbustos em área estimada conforme Memorial de Cálculo.

27.4- Aplicação de formicida granulada (22.025.0005-A): fornecimento e aplicação conforme Memorial de Cálculo.

27.5- Arranquio de ervas daninhas (09.005.0140-A): remoção manual pela raiz em área gramada conforme Memorial de Cálculo.

27.6- Varredura em gramados (09.005.0024-A): até 104 vezes por ano, conforme Memorial de Cálculo.

27.7- Limpeza manual em manguezal (PJ 34.05.0245): remoção de resíduos sólidos em área conforme Memorial de Cálculo.

27.8- Transporte manual em manguezal (05.001.0250-A): carga e descarga em cesto tipo COMLURB, equivalente a 0,88 TxKM/mês conforme Memorial de Cálculo.

27.9- Fornecimento de cesto de tela (PJ 20.05.0375): conforme Memorial de Cálculo.

Revitalização

27.10- Inclui serviços de projeto executivo, fornecimento e plantio de espécies vegetais, com preparo de solo, tutoramento, coroamento, irrigação e adubação.

27.11- Projeto paisagístico (01.050.0175-A): elaboração de projetos executivos com especificações vegetais, em área estimada conforme Memorial de Cálculo.

27.12- Fornecimento e plantio de espécies ornamentais e nativas (itens SCO e PJ): Heliconias, Gardenias, Philodendron, arbustos nativos, palmeiras e árvores diversas, conforme Memorial de Cálculo.

27.13- Forrações (09.003.0190-A e 09.003.0196-A): espécies herbáceas em áreas conforme Memorial de Cálculo.

27.14- Gramas (PJ 04.10.0109 e PJ 04.10.0100): espécies São Carlos, Santo Agostinho e Esmeralda conforme Memorial de Cálculo.

27.15- Abertura de covas em restinga (PJ 34.05.0056 a 0062): escavação de diferentes dimensões para reptantes, cactáceas e arbustivas, conforme Memorial de Cálculo.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

27.16- Plantio em manguezal (22.020.0150-A): espécies de 50 a 70 cm, conforme Memorial de Cálculo.

27.17- Tutoramento (22.030.0085-F), adubação diferenciada (22.028.0035-A) e coroamento (22.030.0010-A): conforme Memorial de Cálculo.

27.18- Irrigação com caminhão-pipa (09.005.0041-F): conforme Memorial de Cálculo.

27.19- Retentores flutuantes (PJ 14.05.0700) e moirões de sustentação (09.004.0028-A): instalados em áreas de manguezal.

27.20- Retirada de resíduos de poda/limpeza (09.005.0036-A): transporte em caminhão com capacidade mínima de 4m³, conforme Memorial de Cálculo.

Serviços administrativos

27.21- Estrutura mínima para apoio às equipes em campo, assegurando qualidade, rastreabilidade e conformidade legal:

27.22- Administração local (01.090.0000-A): índice geral para gestão.

Mão de obra especializada:

27.23 Agrônomo sênior (01.050.0705-A): responsável técnico, 1 profissional fixo por 12 meses.

27.24 Encarregados de obra (05.105.0127-A): conforme Memorial de Cálculo.

27.25- Almoxarife (05.105.0122-A): conforme Memorial de Cálculo.

27.26- Técnico de segurança do trabalho (05.105.0169-A): conforme Memorial de Cálculo.

27.27- Veículos de apoio (19.004.0037-C/E e 19.004.0272-A): automóveis de passeio e micro-ônibus para transporte de pessoal, incluindo motorista quando previsto.

27.28 – são classificados como serviços contínuos os constantes em itens 3.5 ao 3.12 da planilha orçamentária, os demais serão executadas mediante ordem de serviço específica.

28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

28.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

28.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

28.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

28.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

28.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

28.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Sociedade cooperativa: Não será admitida Sociedade Cooperativa. Agricultor familiar: Não se aplica; Produtor Rural: Não se aplica;
28.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

28.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

28.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

28.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

28.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

28.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

28.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

28.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

28.3 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

28.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

28.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

28.3.2.1. A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial indicado acima, calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros.

* ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC= AC/PC 3 1,00 • ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG= (AC+RLP) / (PC+ELP) 3 1,00 • ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GE.....E.= (PC+ELP) / AT < 1,00 Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL

28.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

28.3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

28.3.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando couber;

28.3.6 Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), ou resultado maior ou igual a 1(um) no índice de Endividamento Geral (IEG) deverão comprovar, considerando os riscos da Administração, patrimônio líquido mínimo, de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

28.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

28.4. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto deste projeto, em atendimento a Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/1997, Resolução nº 266 de 15/12/1979 e Resolução nº 191 de 20/03/1970.

28.4.1 Comprovação de possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica que demonstrem que o profissional(ais) possui(em) experiência comprovada, de acordo com suas atribuições profissionais, na execução dos serviços compatíveis em características com o objeto da licitação. Podendo essa comprovação de vínculo profissional e empresa ser por meio de contrato de prestação de serviço ou qualquer outro meio que firme o vínculo e compromisso entre o profissional e o Licitante

28.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

28.4.3 serviços(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, Manutenção e Conservação de áreas ajardinadas e plantio de áreas ajardinadas e área de restinga, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei 14.133/21, constantes abaixo:

28.4.4 MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS, CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS, RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS

28.4.5 Planta - Espécie vegetal com altura de (0,20 a 0,80) m, tipo *Heliconia psittacorum* (Heliconia Papagaio) ou similar

28.4.6 Planta - Espécie vegetal com altura de (0,40 a 1,50) m, tipo *Gardenia jasminoides* (Jasmim do Cabo) ou similar - FORNECIMENTO, idem item SCO MAT 102100

28.4.7 ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO ERICA (CUPHEA GRACILIS), RABO DE GATO (ACALYPHA REPTANS) OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO

28.4.8 Plantio de arvore de 2,50m de altura, de qualquer espécie, em logradouro público, inclusive transporte, abertura de cova de (80 x 80 x 80) cm, terra estrumada, estaca de madeira (tutor), amarrão com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da arvore, tento, demolição e recomposição de passeio. (desonerado)

28.4.9 IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE ÁGUA

28.4.10 RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA, DE VARREDURA, OU DE LIMPEZAS DIVERSAS, A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE, COMPREENDENDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTÂNCIA

28.4.11 Comprovação do licitante possuir, na data de realização do certame, Atestado QUANTITATIVO de capacidade técnico operacional em nome da empresa onde comprove ter executado serviço de conservação, manutenção, paisagismo e plantio de áreas ajardinadas e restinga, através da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado das respectivas anotações de responsabilidade técnica, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei 14.133/21, constantes abaixo:

28.4.11.1 - MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS, CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS, RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS – quantitativo exigido: 863.718,66 M²;



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

28.4.11.2 - Planta - Espécie vegetal com altura de (0,20 a 0,80) m, tipo *Heliconia psittacorum* (Heliconia Papagaio) ou similar - quantitativo exigido: 39.120,00 UN;

28.4.11.3 - Planta - Espécie vegetal com altura de (0,40 a 1,50) m, tipo *Gardenia jasminoides* (Jasmim do Cabo) ou similar - FORNECIMENTO, idem item SCO MAT 102100 - quantitativo exigido: 16.532,00UN

28.4.11.4 - ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO ERICA (CUPHEA GRACILIS), RABO DE GATO (ACALYPHA REPTANS) OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.
FORNECIMENTO - quantitativo exigido: 6.079,93 M²

28.4.11.5 - Plantio de arvore de 2,50m de altura, de qualquer espécie, em logradouro público, inclusive transporte, abertura de cova de (80 x 80 x 80) cm, terra estrumada, estaca de madeira (tutor), amarrão com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da arvore, tento, demolição e recomposição de passeio. Quantitativo exigido: 2.606,50 UN

28.4.12 O (s) atestado (s) ou certidão (ões) recebida (s) estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 155, 169, 170 e 337-F da Lei nº 14.133/2021.

28.4.13 Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à realização do objeto da licitação; apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, nos termos do inciso III, do artigo 67 da Lei 14.133/21

28.4.14 Licença junto ao Instituto Estadual Ambiental do Rio de Janeiro – Inea ou órgão competente, para transporte rodoviário de resíduos, para serviços de jardinagem profissional, manutenção de áreas verdes, paisagismo conforme NOP-INEA-16 e NOP-INEA-26.

28.4.15 Prova de Registro ou inscrição em nome da licitante no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFIA/DAS) – SIPEAGRO.

28.4.16 Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) referente a transporte de Produtos Florestais.

28.4.17 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, técnico-operacional e técnico-profissional, o somatório da apresentação de diferentes atestados de serviços executados

29 DISPOSIÇÕES FINAIS

Requisitos Técnicos dos Equipamentos

Condição dos Veículos

29.1 Para a execução dos serviços contratados, os veículos a serem utilizados deverão possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano vigente da publicação deste aviso de contratação.

29.1.1 Justificativa:

A exigência de que os veículos tenham até 5 anos de fabricação tem como objetivo garantir maior confiabilidade operacional, segurança, menor risco de paralisações, e redução de emissões de poluentes, além de assegurar o cumprimento adequado dos prazos e da qualidade dos serviços contratados.

29.2 Veículos com menor tempo de uso tendem a apresentar melhor desempenho mecânico, menor frequência de manutenção corretiva, e maior aderência às normas atualizadas de segurança e meio ambiente, o que contribui para a eficiência na prestação dos serviços e evita prejuízos à Administração Pública. Tal exigência está em conformidade com



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18916/2025**

os princípios da eficiência (art. 5º, caput), planejamento (art. 11, I) e interesse público (art. 5º, II), previstos na Lei nº 14.133/2021.

29.3 Ressalta-se que a exigência se mostra razoável e proporcional ao objeto licitado, não restringindo indevidamente a competitividade do certame, pois ainda abrange ampla faixa de modelos disponíveis no mercado.

Rio das Ostras, 08 de setembro de 2025.

RICARDO MATOS TORRES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
Matrícula nº 21.060/9

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 1- Planilhas orçamentárias
- 2- Mapa de risco
- 3- Memória de Cálculo
- 4- Composição de item
- 5- Cronograma físico financeiro
- 6- Relevância



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga

TABELAS DE REFERÊNCIA		EMOP E SCO		BDI SERVIÇO		20,27%		
MÊS DE REF.		jan/25		BDI FORNECIMENTO		15,28%		
item	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
1		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO						2.846.052,62
1.1	22.016.0010-A	ROCADO DE VEGETACAO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA,IN-CLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HÁ	3.541,00	13,03	4.258,76	156,36	665.899,71
1.2	09.005.0059-A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS,CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS,RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS	M²	0,89	143.953,11	1,07	1.727.437,32	1.848.357,93
1.3	22.025.0005-A	APLICACAO DE FORMICIDA GRANULADA.FORNECIMENTO E APLICACAO	HA	263,89	5,21	317,38	62,52	19.842,60
1.4	09.005.0140-A	ARRANCAMENTO DE ERVAS DANINHAS PELA RAIZ,EM AREA GRAMADA	M²	1,19	13.030,00	1,43	156.360,00	223.594,80
1.5	09.005.0024-A	VARREDURA EM GRAMADOS(104 VEZES POR ANO)	HA	394,78	13,03	474,80	156,36	74.239,73
1.6	PJ 34.05.0245 (/)	Limpeza manual de materiais diversos em area de manguezal (lixo).(desone-rado)	M²	0,35	2.543,00	0,42	30.516,00	12.816,72
1.7	05.001.0250-A	TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAIS DIVERSOS EM MANGUEZAL,IN-CLUSIVE CARGA E DESCARGA EM CESTO TIPO COMLURB(MUDA E LIXO)	TxKM	37,43	0,88	45,02	10,53	473,97
1.8	PJ 20.05.0375 (/)	Cesto de tela para retirada de lixo, confeccionado em aco e sombrit, modelo COMLURB. Fornecimento.	UND	57,31	1,00	68,93	12,00	827,16
2		REVITALIZAÇÃO						14.947.028,27





2.1	01.050.0175-A	PROJETO EXECUTIVO PARA TRATAMENTO PAISAGISTICO COM ESPECIFICACAO VEGETAL LEGENDADA E QUANTIFICADA,EM AREAS PUBLICAS,CONSIDERANDO A AREA EFETIVA DE PLANTIO,APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA	HA	29.352,04	6,08	35.301,70	6,08	214.634,33
2.2.	SCO - MAT101100	Planta - Especie vegetal com altura de (0,20 a 0,80)m, tipo <i>Heliconia psittacorum</i> (Heliconia Papagaio) ou similar	UN	25,00	78.240,00	28,82	78.240,00	2.254.876,80
2.3	SCO - MAT100500	Planta - Especie vegetal com altura de (0,40 a 1,50)m, tipo <i>Gardenia jasminoides</i> (Jasmim do Cabo) ou similar - FORNECIMENTO, idem item SCO MAT 102100	UN	26,30	33.064,00	30,32	33.064,00	1.002.500,48
2.4	SCO - MAT102300	Planta - Especie vegetal com altura de (0,40 a 2,00)m, tipo Arbusto <i>Philodendron bipinnatifidum</i> (Banana de Macaco ou Imbe) ou similar	UN	35,00	10.424,00	40,35	10.424,00	420.608,40
2.5	SCO - MAT104070	Planta - Especie vegetal nativa com CAP (Circunferencia na Altura do Peito) entre 0,10 e 0,15m e altura entre 2,50 e 3,00m	UN	140,00	3.910,00	161,39	3.910,00	631.034,90
2.6	PJ 09.60.0151 (I)	Especies vegetais com altura de (2,50 a 3,50)m, tipo Palmeira <i>Syagrus Romanzoffiana</i> (Baba-de-Boi / Geriva), <i>Aiphanes Caryotifolia</i> (Palmeira "Spine"), <i>Livistonia Chinensis</i> (Leque da China / Falsa Latania), <i>Rhapis Excelsa</i> (Palmeira Rafia), <i>Roystonea Oleracea</i> (Palmeira Real) ou similar. Fornecimento.(desonerado)	UN	150,00	1.303,00	172,92	1.303,00	225.314,76
2.7	09.003.0190-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO ERICA (<i>CUPHEA GRACILIS</i>), RABO DE GATO (<i>ACALYPHA REPTANS</i>) OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO	M²	63,25	12.159,86	72,91	12.159,86	886.575,39
2.8	09.003.0196-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO LIRIO AMARELO (<i>HEMEROCALLIS FLAVA</i>), MARANTA OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO	M²	125,00	5.212,78	144,10	5.212,78	751.161,60
2.9	PJ 04.10.0109 - F	PLANTIO DE GRAMA, INCLUSIVE TRANSPORTE E FORNECIMENTO - GRAMA Tipo São Carlos ou Santo Agostinho, terra preta e calagem	M²	47,34	13.031,94	56,93	13.031,94	741.908,34
2.10	PJ 04.10.0100 (F)	Plantio de grama em placas, inclusive o fornecimento da grama, terra preta, preparo de terreno e calagem e transporte (desonerado) - Grama Esmeralda	M²	42,44	13.031,94	51,04	13.031,94	665.150,22





2.11	PJ 34.05.0056 (/)	Abertura de cova (15x15x15)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao reptante em area de restinga plana.(desonerado)	UND	0,62	173.677,00	0,75	173.677,00	130.257,75
2.12	PJ 34.05.0059 (/)	Abertura de cova (20x20x20)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao cactaceas em area de restinga plana.(desonerado)	UND	1,56	59.544,00	1,88	59.544,00	111.942,72
2.13	PJ 34.05.0062 (/)	Abertura de cova (30x30x30)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao arbustiva em area de restinga plana.(desonerado)	UND	0,89	11.908,00	1,07	11.908,00	12.741,56
2.14	PJ 34.05.0400 (/)	Plantio de mudas de vegetacao arbustiva, exclusive o fornecimento de muda, em area de restinga plana.(desonerado)	UND	2,23	245.129,00	2,68	245.129,00	656.945,72
2.15	22.020.0150-A	PLANTIO DE MUDA DE ESPECIE DE MANGUEZAL,DE 50 A 70CM DE ALTURA,E ABERTURA DE COVA DE 10X10X20CM,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA	UND	2,14	3.357,00	2,57	3.357,00	8.627,49
2.16	09.001.0070-A	PLANTIO DE PLANTAS DE COBERTURA DE SOLO,TIPO MARGARIDAO,ZEBRINA,DICONDRA,TRAPOERABA,ETC,EXCLUSIVE FORNECIMENTO	M²	6,21	5.212,78	7,47	5.212,78	38.939,47
2.17	09.002.0010-A	PLANTIO DE ARBUSTOS DE 50 A 100CM DE ALTURA,FORMANDO JARDIMCOM 6 UNIDADES POR METRO QUADRADO,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO	M²	5,24	9.122,36	6,30	9.122,36	57.470,87
2.18	SCO - PJ 09.05.0201	Plantio de arvore de 2,50m de altura, de qualquer especie, em logradouro publico, inclusive transporte, abertura de cova de (80 x 80 x 80)cm, terra estruturada, estaca de madeira (tutor), amarrado com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da arvore, tento, demolicao e recomposicao de passeio.(desonerado)	UN	251,68	5.213,00	302,70	5.213,00	1.577.975,10
2.19	22.030.0085-F	TUTORAMENTO DE ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA	UN	31,88	5.213,00	38,34	5.213,00	199.866,42
2.20	22.028.0035-A	ADUBACAO DIFERENCIADA EM ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA.FORNECIMENTO E APLICACAO	UN	113,66	5.213,00	136,70	5.213,00	712.617,10
2.21	PJ 14.05.0700 (/)	Retentor flutuante para protecao de manguezal. Confeccao e instalacao.(desonerado)	M	78,15	169,53	93,99	169,53	15.934,44
2.22	09.004.0028-A	MOIRAO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, PARA SUSTENTACAO DE RETENTORES EM AREA DE MANGUEZAL, COM SECAO DE DIAMETRO DE 15CM, ALTURA LIVRE MEDIA DE 2,00M,ENTERRADO A 1,00M	UND	96,40	34,00	115,94	34,00	3.941,96





		DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO ESCAVACAO MANUAL DE COVA. FORNECIMENTO E COLOCACAO						
2.23	22.030.0010-A	COROAMENTO DAS PLANTAS COM 1,00M DE DIAMETRO. CUSTO VALIDO PARA CADA 100 UNIDADES	UN	239,78	52,00	288,38	572,00	164.953,36
2.24	09.005.0041-F	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE ÁGUA	DAM²	20,29	5.509,52	24,40	66.114,25	1.613.187,70
2.25	09.005.0036-A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA, DE VARREDURA, OU DE LIMPEZAS DIVERSAS, A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M³ DE CAPACIDADE, COMPREENDENDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTANCIA	M³	40,64	3.150,34	48,88	37.804,04	1.847.861,39
3		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						1.826.193,56
3.1	01.090.0000-A	ÍNDICE GERAL P/ ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	100,00				1.826.193,56
3.2	02.006.0010-A	ALUGUEL DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO ICÁVEL) P/ ESCRITÓRIO, MEDINDO APROX. 2,30M LARGURA, 6,00M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, COMPOSTO CHAPAS AÇO C/ NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TÉRMICO - ACÚSTICO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE (VER ITEM 04.005.0300), CARGA E DESCARGA (VER ITEM 04.013.0015)	UNXMES	885,10	2,00	1.064,51	24,00	25.548,24
3.3	04.005.0300-A	TRANSPORTE DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VER ITEM 04.013.0015)	UNXKM	37,45	125,60	45,04	251,20	11.314,05
3.4	04.013.0015-A	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA 02.006	UN	97,39	2,00	117,13	4,00	468,52
3.5	01.050.0705-A	MAO-DE-OBRA DE AGRÔNOMO SENIOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	MES	44.909,92	1,00	54.013,16	12,00	648.157,92
3.6	05.105.0127-A	MAO-DE-OBRA DE ENCARGADO DE OBRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	7.362,08	4,00	8.854,37	48,00	425.009,76
3.7	05.105.0122-A	MAO-DE-OBRA DE ALMOXARIFE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	5.234,24	1,00	6.295,22	12,00	75.542,64
3.8	05.105.0169-A	MAO-DE-OBRA DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	7.362,08	1,00	8.854,37	12,00	106.252,44





3.9	19.004.0037-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUS-TIVEL (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAU-LICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORITA	H	62,62	229,43	72,19	2.753,16	198.750,62
3.10	19.004.0037-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUS-TIVEL (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAU-LICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	11,02	152,95	12,70	1.835,40	23.309,58
3.11	19.004.0272-A	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DI-ESEL,INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTIVEL	MES	15.448,96	1,00	18.580,46	12,00	222.965,52
3.12	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPU-TADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBE-DOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIASUNIFORMES,DIARIAS,EXAMES ADMIS-SIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREI-NAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPE-SAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR	34,98	2.112,53	42,07	2.112,53	88.874,27
TOTAL - 12 MESES								19.619.274,45

Nota: * Carga horária mensal = média mensal de 21,72619048 dias de trabalho x 8,8 horas diárias = 191,1904 horas ~ 191,19 horas mês

Nº	Tipo	Áreas	m²
1	Restinga	AREAS DE RESTINGA	99.244,00
2	Mangue	MANGUE	2.543,00
3	Área de vegetação comum	CANTEIROS VIARIOS	260.638,77



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MAPA DE RISCOS

Serviços: contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga, no Município de Rio das Ostras/RJ.

FASE I: Planejamento da Contratação

RISCO 01						
Levantamento inadequado dos itens que compõem os serviços						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência.				Elaborador do Termo de Referência	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo procedimento licitatório				Fiscal do Contrato	

RISCO 02						
Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias)						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada					



Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Constatando o risco que se deseja evitar, avaliar a vantajosidade de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa se adequadamente obtido	Elaborador do Termo de Referência

RISCO 03						
Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Frustrar a contratação plena dos serviços em caso de quantidade insuficiente e quanto as quantidades em excesso, não haverá danos maiores uma vez que será medido somente os serviços executados					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Ajustar as quantidades com os serviços que já estão sendo executados plenamente na atual contratação	Elaborador do Termo de Referência				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Na hipótese de quantidades insuficientes, refazer a licitação	Elaborador do Termo de Referência				

RISCO 04						
Risco de que as especificações e ou requisitos incorretos ou incompletos						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta



Id	Dano	
1.	Atraso na conclusão do processo	
2.	Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos	
3.	Necessidade de readequação de prazos e cronogramas	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais conservadores	Equipe de Planejamento da Contratação

FASE II: Licitação

RISCO 05						
Risco de demora da análise pela Área Jurídica e adequações ou recomendações ao Edital, provenientes da referida área						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços que são de natureza contínua					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Articular previamente com a SEMACI e a PGM, priorização da análise deste processo				Assessor de Planejamento e Controle	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pelos órgãos de análise de economicidade				Equipe de Planejamento da Contratação	



RISCO 06

Riscos de impugnação ao Edital após publicação

Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano				
1.	Atraso no processo				
2.	Necessidade de revisar/refazer documentação				
3.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Produzir documentos de acordo com a prática usual e modelos de execução atualizados				Equipe de Planejamento da Contratação / DELCO
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Atualizar o Edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar nova licitação				Equipe de Planejamento da Contratação / DELCO

RISCO 07

Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado da licitação

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano				
1.	Atraso no processo				
2.	Necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário				
3.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços				



Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Produzir documentos de acordo com a prática usual e modelos de execução e remuneração adequados	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos	SEMAD/DELCO

RISCO 08						
Licitação frustrada						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Republicação do Edital					
2.	Adiamento da contratação					
3.	Necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Dar publicidade ao mercado sobre a licitação				Equipe de Planejamento da Contratação / DELCO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Republicar o Edital				SEMAD/DELCO	



FASE III: Implantação dos Serviços

RISCO 09						
Atraso no início da prestação do serviço						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Indisponibilidade dos serviços contratados					
2.	Paralisação dos Serviços					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer cronograma de início das atividades				Fiscais do contrato	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Executar multas e demais dispositivos de punição à empresa contratada				Fiscais do contrato / PGM	

RISCO 10						
Execução inadequada do serviço						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Prejuízo na disponibilidade dos serviços contratados					
2.	Não apresentar qualidade dos serviços compatíveis com o objeto contratado					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Acompanhar a progressão do cronograma de serviços durante a execução do contrato				Fiscais do contrato	



2.	Realizar adequações técnicas durante a execução dos serviços contratados, melhorando o processo continuamente	Fiscais do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar os ajustes nos cronogramas de serviços previstos em contrato	Fiscais do contrato
2.	Executar multas e demais dispositivos de punição a empresa contratada, conforme previsto no Edital e no contrato	Fiscais do contrato / PGM

RISCO 11						
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Prejuízo na disponibilidade dos serviços contratados					
2.	Possibilidade de paralisação total dos serviços					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Exigir documentação mensal referente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS.	Fiscais do contrato				
2.	Realizar fiscalizações durante a execução dos serviços contratados, melhorando o processo continuamente	Fiscais do contrato				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Medições só serão pagas mediante comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas	Fiscais do contrato				
2.	Executar multas e demais dispositivos de punição a empresa contratada, conforme previsto no Edital e no contrato	Fiscais do contrato / PGM				



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DE CÁLCULO						
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga						
TABELAS DE REFERÊNCIA	EMOP E SCO					
MÊS DE REF.	jan/25					
item	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	MEMORIAL
1		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				
1.1	22.016.0010-A	ROCADO DE VEGETACAO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA,INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HÁ	13,03	156,36	Estimado 50% das áreas compreendidas como canteiros viários (em m²), ou seja $(50\% \times 260.638,77) = 130.319,38 \text{ m}^2 / 10.000 \text{ m}^2 \times 12 \text{ meses} = 156,36 \text{ hectares}$
1.2	09.005.0059-A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS,CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS,RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS	M²	143.953,11	1.727.437,32	Estimado 40% das áreas pertencentes ao canterios viários (40% da área total de $260.638,77 \text{ m}^2$) + (40% da área de restinga - 99.244), com frequência mensal de manutenção, ou seja, $((104.255,51 \text{ m}^2) + (39.697,60 \text{ m}^2)) \times 12 = 1.727.437,32 \text{ m}^2$
1.3	22.025.0005-A	APLICACAO DE FORMICIDA GRANULADA.FORNECIMENTO E APLICACAO	HA	5,21	62,52	Estimado aplicação de formicida em 20% da área de canteiros viários (em m²), ou seja, $(20\% \times 260.638,77 \text{ m}^2) = 52.127,95$



						m²/10.000,00 m² X 12 meses =62,52 ha
1.4	09.005.0140-A	ARRANCAMENTO DE ERVAS DANINHAS PELA RAIZ, EM ÁREA GRAMADA	M²	13.030,00	156.360,00	Estimado despraguejamento em 10% da área gramada das áreas estimadas no item 1.1 ou seja, 10% x 1.563.600,00 m² x 12 meses = 156.360,00 m²
1.5	09.005.0024-A	VARREDURA EM GRAMADOS(104 VEZES POR ANO)	HA	13,03	156,36	Estimado 50% da área dos canteiros viários (em m²), ou seja (50% x 260.638,77) = 130.319,38 m² / 10.000 m² X 12 meses = 156,36 hectares
1.6	PJ 34.05.0245 (/)	Limpeza manual de materiais diversos em área de manguezal (lixo).(desonerado)	M²	2.543,00	30.516,00	Estimado limpeza mensal na área de mangue, ou seja, 2.543,00 m² X 1 limpeza mensal X 12 meses =30.516,00 m²
1.7	05.001.0250-A	TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAIS DIVERSOS EM MANGUEZAL, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA EM CESTO TIPO COMLURB(MUDA E LIXO)	TxKM	0,88	10,53	Estimativa de transporte de resíduo do mangue até ponto de coleta pelo caminhão, ou seja, cada m² gerando 150 mL de resíduo, com densidade de 2,3 g/cm³, equivale a 0,345kg/1000 kg = 0,00345 toneladas x 2.543 m² x 12 meses = 10,53 Tx Km



1.8	PJ 20.05.0375 (/)	Cesto de tela para retirada de lixo, confeccionado em aço e sombrit, modelo COMLURB. Fornecimento.	UND	1	12,00	Estimado a limpeza de uma área mensal de 2.543,00 m², considerando a produção de 0,008 horas/m² e sabendo que existe 1 limpeza por mês = $(2.543,00 \times 0,008 \text{ horas/m}^2) / 191,16 \text{ horas} \times 1 \text{ limpeza} \times \text{fator de utilização mensal de } 50\% \times 12 \text{ meses} = 12 \text{ unidades (arredondamento para cima)}$
2		REVITALIZAÇÃO				
2.1	01.050.0175-A	PROJETO EXECUTIVO PARA TRATAMENTO PAISAGISTICO COM ESPECIFICAÇÃO VEGETAL LEGENDADA E QUANTIFICADA, EM ÁREAS PÚBLICAS, CONSIDERANDO A ÁREA EFETIVA DE PLANTIO, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADRÕES DA	HA	6,08	6,08	Estimativa de projeto para intervenção em 7,50% da área dos canteiros viários + 15% da área de restinga + 13% área de mangue, ou seja, $((260.638,77 \text{ m}^2 \times 7,5\%) + (99.244,00 \text{ m}^2 \times 15,00\%) + (2.543,00 \text{ m}^2 \times 13\%)) / 10.000 \text{ m}^2/\text{ha} = 6,08 \text{ ha}$
2.2.	SCO - MAT101100	Planta - Espécie vegetal com altura de (0,20 a 0,80)m, tipo <i>Heliconia psittacorum</i> (Heliconia Papagaio) ou similar	UN	78.240,00	78.240,00	Estimativa de plantio em 0,5% das áreas de canteiro viário + 5% da área de restinga + 10% da área de mangue, distribuídos nos 12 meses, ou seja = $((260.638,77 \text{ m}^2 \times 0,5\%) + (99.244,00 \text{ m}^2 \times 5\%) + (2.543,00 \text{ m}^2 \times 10\%)) = 78.240,00 \text{ m}^2$



2.3	SCO - MAT100500	Planta - Especie vegetal com altura de (0,40 a 1,50)m, tipo <i>Gardenia jasminoides</i> (Jas-mim do Cabo) ou similar - FORNECIMENTO, idem item SCO MAT 102100	UN	33.064,00	33.064,00	Estimativa de plantio em 2% de áreas de canteiros viários +3% da área de restinga + 3% da área de man-gue, distribuídos nos 12 meses, ou seja = $((260.638,77 \text{ m}^2) \times 2\%) + ((99.244,00 \text{ m}^2) \times 3\%) + (2.543,00 \text{ m}^2 \times 3\%) \times 4 \text{ mudas por m}^2 = 33.064,00 \text{ unds}$
2.4	SCO - MAT102300	Planta - Especie vegetal com altura de (0,40 a 2,00)m, tipo Arbusto <i>Philodendron bipin-natifidum</i> (Banana de Macaco ou Imbe) ou similar	UN	10.424,00	10.424,00	Estimativa de plantio em 1% das áreas de canteiros viários, distri-buídos nos 12 meses, ou seja = $((260.638,77 \times 1\%)) \times 4 \text{ mudas por m}^2 = 10.424,00 \text{ und}$
2.5	SCO - MAT104070	Planta - Especie vegetal nativa com CAP (Circunferencia na Altura do Peito) entre 0,10 e 0,15m e altura entre 2,50 e 3,00m	UN	3.910,00	3.910,00	Estimativa de plantio em 1,5% da área de canteiros viários, com distância mínima de 10,0 m, distribuídos nos 12 meses, ou seja = $((260.638,77 \text{ m}^2) \times 1,5\%) / 10,00 \text{ m} = 3.910,00 \text{ unds}$
2.6	PJ 09.60.0151 (/)	Especies vegetais com altura de (2,50 a 3,50)m, tipo Palmeira <i>Syagrus Romanzoffiana</i> (Baba-de-Boi / Geriva), <i>Aiphanes Caryotifolia</i> (Palmeira "Spine"), <i>Livistonia Chinensis</i> (Leque da China / Falsa Latania), <i>Rhapis Excelsa</i> (Palmeira Rafia), <i>Roystonea Oleracea</i> (Palmeira Real) ou similar. Fornecimento.(desonerado)	UN	1.303,00	1.303,00	Estimativa de plantio de em 0,5% da área de canteiros viários, distri-buídos ao longo dos 12 meses de contrato, ou seja, = $260.638,77 \text{ m}^2 \times 0,5\% = 1.303,00 \text{ unds.}$



2.7	09.003.0190-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA, TIPO FORRA-CAO ERICA (CUPHEA GRACILIS), RABO DE GATO (ACALYPHA REPTANS) OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO	M²	12.159,86	12.159,86	Estimativa de plantio em 2% dos canteiros viários + 7% da área de restinga, distribuídos nos 12 meses, ou seja = $((260.638,77 \text{ m}^2) \times 2\%) + ((99.244,00 \text{ m}^2) \times 7\%) = 12.159,86 \text{ m}^2$
2.8	09.003.0196-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA, TIPO FORRA-CAO LIRIO AMARELO (HEMEROCALLIS FLAVA), MARANTA OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO	M²	5.212,78	5.212,78	Estimativa de plantio em 2% da área de canteiros viários, ou seja = $(260.638,77 \text{ m}^2 \times 2\%) = 5.212,78 \text{ m}^2$
2.9	PJ 04.10.0109 - F	PLANTIO DE GRAMA, INCLUSIVE TRANSPORTE E FORNECIMENTO - GRAMA Tipo São Carlos ou Santo Agostinho, terra preta e calagem	M²	13.031,94	13.031,94	Estimativa de plantio de grama em 5% da área dos canteiros viários, área sombreada, ou seja, $260.638,77 \text{ m}^2 \times 5\% = 13.031,94 \text{ m}^2$
2.10	PJ 04.10.0100 (F)	Plantio de grama em placas, inclusive o fornecimento da grama, terra preta, preparo de terreno e calagem e transporte (desonerado) - Grama Esmeralda	M²	13.031,94	13.031,94	Estimativa de plantio de grama esmeralda em 5% da área dos canteiros viários, ou seja, $((260.638,77 \text{ m}^2) \times 5\%) = 13.031,94 \text{ m}^2$
2.11	PJ 34.05.0056 (/)	Abertura de cova (15x15x15)cm, incluindo incorporação de esterco curtido, para plantio de vegetação reptante em área de restinga plana. (desonerado)	UND	173.677,00	173.677,00	Estimativa de abertura de cova 15 x 15 x 15 cm para plantio de espécies com altura de 0,20 m em 7% da área de restinga $(99.244,00 \text{ m}^2 \times 25 \text{ mudas} / \text{m}^2) = 173.677,00 \text{ unds}$





2.12	PJ 34.05.0059 (/)	Abertura de cova (20x20x20)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao cactaceas em area de restinga plana.(desonerado)	UND	59.544,00	59.544,00	Estimativa de abertura de cova 20 x 20 x 20 cm para plantio de espécies com altura de 0,20 a 0,80 m em 5% das áreas de restinga 99.244,00 m² x 12 mudas/m² = 59.544,00 unds
2.13	PJ 34.05.0062 (/)	Abertura de cova (30x30x30)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao arbustiva em area de restinga plana.(desonerado)	UND	11.908,00	11.908,00	Estimativa de abertura de cova 30 x 30 x 30 cm para plantio de vegetação arbustiva de 0,8 m a 1,5 m, em 3% das áreas de restinga 99.244,00 m² x 4 mudas/ m² = 11.908,00
2.14	PJ 34.05.0400 (/)	Plantio de mudas de vegetacao arbustiva, exclusive o fornecimento de muda, em area de restinga plana.(desonerado)	UND	245.129,00	245.129,00	173.677,00 unds de vegetação reptante + 59.544,00 unds de vegetação cactácea + 11.908,00 unds vegetação arbustiva = 245.129,00 unds de plantio
2.15	22.020.0150-A	PLANTIO DE MUDA DE ESPECIE DE MANGUEZAL,DE 50 A 70CM DE ALTURA,E ABERTURA DE COVA DE 10X10X20CM,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA	UND	3.357,00	3.357,00	Estimativa de 10% área de mangue com plantio de espécies com altura de 0,20 a 0,80 m e + 3% da área de mangue com plantio de espécies de altura de 0,40 a 1,50 m, ou seja, ((2.543,00 m² x10%x 12 mudas / m²)+(2.543,00 m² x 3% x 4 mudas/ m²))= 3,357,00 unds



2.16	09.001.0070-A	PLANTIO DE PLANTAS DE COBERTURA DE SOLO, TIPO MARGARIDAO, ZEBRINA, DICONDRA, TRAPOERABA, ETC, EXCLUSIVE FORNECIMENTO	M²	5.212,78	5.212,78	Estimativa de plantio de 2% da área de canteiros viários, ou seja = $(260.638,77 \text{ m}^2 \times 2\%) = 5.212,78 \text{ m}^2$
2.17	09.002.0010-A	PLANTIO DE ARBUSTOS DE 50 A 100CM DE ALTURA, FORMANDO JARDIM COM 6 UNIDADES POR METRO QUADRADO, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO	M²	9.122,36	9.122,36	Estimativa de plantio de 3,5% da área de canteiros viários, ou seja, $(260.638,77 \text{ m}^2) \times 3,5\% = 9.122,36 \text{ m}^2$
2.18	SCO - PJ 09.05.0201	Plantio de árvore de 2,50m de altura, de qualquer espécie, em logradouro público, inclusive transporte, abertura de cova de (80 x 80 x 80)cm, terra estrumada, estaca de madeira (tutor), amarrão com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da árvore, tento, demolição e recomposição de passeio. (desonerado)	UN	5.213,00	5.213,00	Estimativa de plantio de 3.910,00 árvores + 1.303,00 palmeiras = 5.213,00 unidades
2.19	22.030.0085-F	TUTORAMENTO DE ESPÉCIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA	UN	5.213,00	5.213,00	Estimativa de tutoramento de 3.910,00 árvores + 1.303,00 palmeiras = 5.213,00 unidades
2.20	22.028.0035-A	ADUBAÇÃO DIFERENCIADA EM ESPÉCIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA. FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	UN	5.213,00	5.213,00	Estimativa de adubação de 3.910,00 árvores + 1.303,00 palmeiras = 5.213,00
2.21	PJ 14.05.0700 (/)	Retentor flutuante para proteção de manguezal. Confecção e instalação. (desonerado)	M	169,53	169,53	Estimativa da extensão do mangue de 15 m x área de mangue $(2.543,00 \text{ m}^2 / 15 \text{ m}) = 169,53 \text{ m}$
2.22	09.004.0028-A	MOIRÃO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, PARA SUSTENTAÇÃO DE RETENTORES EM ÁREA DE MANGUEZAL, COM SEÇÃO DE DIÂMETRO DE 15CM, ALTURA LIVRE MÉDIA DE 2,00M, ENTERRADO A 1,00M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO ESCAVAÇÃO MANUAL DE COVA. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	34,00	34,00	34,00 unds = moirão a cada 5 m para prender os retentores, ou seja, $3.930,00 \text{ m} / 5 \text{ metros de distância}$, com arredondamento para cima





2.23	22.030.0010-A	COROAMENTO DAS PLANTAS COM 1,00M DE DIAMETRO.CUSTO VALIDO PARA CADA 100 UNIDADES	UN	52,00	572,00	Estimativa de coroa-mento de todas as pal-meiras e árvores plan-tadas na frequência mensal, ou seja, 5200,00 unidades/100 x 11 meses; excetu-ando o mês de plantio = 572 unidades
2.24	09.005.0041-F	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE AGUA	DAM²	5.509,52	66.114,25	Estimativa de interven-ção paisagística em 19.547,91 m² de can-teiros viários + 14.886,00 m² de área de restinga, sendo 4 ir-rigações por semana, em 4 semanas, ou seja, (((19.547,91,00 m² + 14.886,00 m²) x 4 irrigações/ semana x 4 semanas/ mês x 12 meses))/100,00 M²/ DAM²= 66.114,25 DAM²
2.25	09.005.0036-A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA,DE VARREDURA,OU DE LIM-PEZAS DIVERSAS,A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACI-DADE,COMPREENENDO CARGA,DESCARGA E TRANSPORTE ATE 30KM DE DISTANCIA	M³	3.150,34	37.804,04	Estimada com base ((na área de roçada dos canteiros viários (13,03 hectares =130.319,38m² x 0,01 m)+ área de manuten-ção (143.953,11 m² x 0,01) + área de arran-camento de ervas dani-nhas (13.030,00 m² x 0,01)+área de limpeza de mangue (2.543,00m² x 0,01)) x12 meses) +(área de plantio de espécies





						arbustivas + área de plantio de espécies de forração + área de plantio de grama + área de árvores e palmeiras a serem plantadas)x0,05 m) distribuídos nos 12 meses)
3		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.1	01.090.0000-A	INDICE GERAL P/ ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN			
3.2	02.006.0010-A	ALUGUEL DE CONTAINER (MODULO METALICO ICABEL) P/ESCRITORIO, MEDINDO APROX.2,30M LARGURA,6,00M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, COMPOSTO CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO -ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL ,INCLUINDO INSTALACOES ELETRICAS,EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.005.0300),CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXMES	2,00	24,00	2 aluguéis x 12 meses
3.3	04.005.0300-A	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	125,60	251,20	251,20 UNXKM = transporte de container x 2 vezes ao ano (mobilização e desmobilização) x 31,40 toneladas (peso do container)
3.4	04.013.0015-A	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006	UN	2,00	4,00	4 unidades = carga e descarga de 1 container x 2 vezes (mobilização + desmobilização)
3.5	01.050.0705-A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO SENIOR,PARA SERVICOS DE CONSULTORIADE ENGENHARIA	MES	1,00	12,00	12 meses = 1 agrônomo x 12 meses
3.6	05.105.0127-A	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	4,00	48,00	48 meses = 4 encarregados por mês x 12



						meses para acompanhamento e supervisão das atividades
3.7	05.105.0122-A	MAO-DE-OBRA DE ALMOXARIFE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	12 meses = 1 almoxarife x 12 meses
3.8	05.105.0169-A	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	12,00	12 meses = 1 tecnico de segurança x 12 meses
3.9	19.004.0037-C	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	229,43	2.753,16	2.753,16 horas = 2 veículos de passeio x 191,19 horas, conforme nota* x 60% x 12 meses
3.10	19.004.0037-E	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	152,95	1.835,40	1.835,40 horas = 2 veículos de passeio x 191,19 horas, conforme nota* x 40% x 12 meses
3.11	19.004.0272-A	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTIVEL	MES	1,00	12,00	12 meses = 1 ônibus x 12 meses, visto o acesso ao Parque só ser possível por condução própria
3.12	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL, CONSID: CONSUMO AGUA, TEL. ENERGIA ELETRICA, MAT. LIMPEZA E ESCRITORIO, COMPUTADORES, LICENCA OBRA, MOVEIS E UTENSILIOS, AR COND. BEBEDOURO, ART, RRT, FOTOGRAFIAS UNIFORMES, DIARIAS, EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS, CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP. NECESS. EXCL. DESPESAS SUBSIDIOS ALIM. E TRANSPORTE PESSOAL	UR	2.112,53	2.112,53	critério EMOP

Nota: * Carga horária mensal = média mensal de 21,72619048 dias de trabalho x 8,8 horas diárias = 191,1904 horas ~ 191,19 horas mês

Nº	Tipo	Áreas	m²
1	Restinga	AREAS DE RESTINGA	107.850,12
2	Mangue	MANGUE	18.905,00
3	Área de vegetação comum	CANTEIROS VIARIOS	257.479,77





ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
COMPOSIÇÃO DE ITEM

PJ 04.10.0109 - F PLANTIO DE GRAMA, INCLUSIVE TRANSPORTE E FORNECIMENTO - GRAMA Tipo São Carlos ou Santo Agostinho, terra preta e calagem					M²	47,3370
Item Elementar	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
SCO - MAT104150		Planta - Grama tipo Stenotaphrum Secundatum, Variacao Variegatum	m²	1	16,9	16,9
SCO - MAT104900		Po calcario dolomitico para calagem de solos	t	0,00015	135,00	0,02
SCO - MAT135700		Terra preta simples	m³	0,05	260,00	13,00
SCO - MOD902450		Servente (desonerado)	h	0,5	16,47	8,235
SCO - EVE000050		3% incidente sobre mao de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de protecao individual, uniformes e ferramentas	%	1	8,235	0,24705
SCO - REQ901500	<u>EQ 04.05.0403(A)</u>	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario improdutivo (motor funcionando).(desonerado)	h	0,109	81,97	8,93473

PJ 04.10.0100 (F) Plantio de grama em placas, inclusive o fornecimento da grama, terra preta, preparo de terreno e calagem e transporte (desonerado) - Grama Esmeralda					M²	42,4370
Item Elementar	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
SCO - MAT101850		Planta - Grama tipo Zoizia Japonica (Grama Esmeralda), placa com largura de 0,40m	m²	1	12,00	12,00
SCO - MAT104900		Po calcario dolomitico para calagem de solos	t	0,00015	135,00	0,02
SCO - MAT135700		Terra preta simples	m³	0,05	260,00	13,00
MOD902450		Servente (desonerado)	h	0,5	16,47	8,235



SCO - EVE000050		3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas	%	1	8,235	0,24705
SCO - REQ901500	EQ 04.05.0403(A)	Caminhão com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista e material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV. Custo horário improdutivo (motor funcionando).(desonerado)	h	0,109	81,97	8,93473

22.030.0085-F	TUTORAMENTO DE ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA		UND			31,88
Item Elementar	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
EMOP - 20084		MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	0,5	23,85	11,9250
SCO - EVE000050		3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas do jardineiro	%	1	11,925	0,35775
MOD902450		Servente (desonerado)	h	1,175	16,47	19,3523
SCO - EVE000050		3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas de serventes	%	1	8,235	0,24705

09.005.0041-F	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE ÁGUA		DAM²			20,2918
Item Elementar	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
MOD902450		Servente (desonerado)	H	0,25000000	16,4700	4,1175
SCO - EVE000050		3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas do jardineiro	%	1	4,1175	0,123525
EMOP -30438		CAMINHAO TANQUE 6000L (CP)	H	0,07000000	216,6766	15,1674
EMOP - 30439		CAMINHAO TANQUE 6000L (CF)	H	0,01000000	88,3397	0,8834



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga

TABELAS DE REFERÊNCIA		EMOP E SCO															
MÊS DE REF.		jan/25															
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNI-DADE	VALOR/QUANT	Medição 1	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12	TOTAL
1	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				237.171,17	237.171,17	237.171,17	237.171,17	237.171,17	237.171,17	237.171,17	237.171,17	237.171,17	237.171,17	237.171,17	237.169,75	2.846.052,62
1.1	22.016.0010-A	ROCADO DE VEGETAÇÃO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA, INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HÁ	VALOR	55.491,64	55.491,64	55.491,64	55.491,64	55.491,64	55.491,64	55.491,64	55.491,64	55.491,64	55.491,64	55.491,64	55.491,67	665.899,71
				QUANT	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	156,36
1.2	09.005.0059-A	MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS, RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS	M²	VALOR	154.029,83	154.029,83	154.029,83	154.029,83	154.029,83	154.029,83	154.029,83	154.029,83	154.029,83	154.029,83	154.029,83	154.029,80	1.848.357,93
				QUANT	143.953,11	143.953,11	143.953,11	143.953,11	143.953,11	143.953,11	143.953,11	143.953,11	143.953,11	143.953,11	143.953,11	143.953,11	1.727.437,32
1.3	22.025.0005-A	APLICAÇÃO DE FORMICIDA GRANULADA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	HA	VALOR	1.653,55	1.653,55	1.653,55	1.653,55	1.653,55	1.653,55	1.653,55	1.653,55	1.653,55	1.653,55	1.653,55	1.653,55	19.842,60
				QUANT	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	62,52
1.4	09.005.0140-A	ARRANCAMENTO DE ERVAS DANINHAS PELA RAIZ, EM ÁREA GRAMADA	M²	VALOR	18.632,90	18.632,90	18.632,90	18.632,90	18.632,90	18.632,90	18.632,90	18.632,90	18.632,90	18.632,90	18.632,90	18.632,90	223.594,80
				QUANT	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	156.360,00
1.5	09.005.0024-A		HA	VALOR	6.186,64	6.186,64	6.186,64	6.186,64	6.186,64	6.186,64	6.186,64	6.186,64	6.186,64	6.186,64	6.186,64	6.186,69	74.239,73





		VARREDURA EM GRAMADOS (104 Vezes por ano)		QUANT	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	13,03	156,36
1.6	PJ 34.05.0245 (/)	Limpeza manual de materiais diversos em area de manguezal (lixo).(desonerado)	M²	VALOR	1.068,06	1.068,06	1.068,06	1.068,06	1.068,06	1.068,06	1.068,06	1.068,06	1.068,06	1.068,06	1.068,06	12.816,72
				QUANT	2.543,00	2.543,00	2.543,00	2.543,00	2.543,00	2.543,00	2.543,00	2.543,00	2.543,00	2.543,00	2.543,00	30.516,00
1.7	05.001.0250 -A	TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAIS DIVERSOS EM MANGUEZAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA EM CESTO TIPO COMLURB(MUDA E LIXO)	TxKM	VALOR	39,62	39,62	39,62	39,62	39,62	39,62	39,62	39,62	39,62	39,62	38,15	473,97
				QUANT	0,88	0,88	0,88	0,88	0,88	0,88	0,88	0,88	0,88	0,88	0,88	10,56
1.8	PJ 20.05.0375 (/)	Cesto de tela para retirada de lixo, confeccionado em aço e sombrit, modelo COMLURB. Fornecimento.	UND	VALOR	68,93	68,93	68,93	68,93	68,93	68,93	68,93	68,93	68,93	68,93	68,93	827,16
				QUANT	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00
2	REVITALIZAÇÃO				660.446,66	660.446,66	660.446,66	660.446,66	660.446,66	660.446,66	660.446,66	660.446,66	660.446,66	660.446,66	7.682.115,01	14.947.028,27
2.1	01.050.0175 -A	PROJETO EXECUTIVO PARA TRATAMENTO PAISAGISTICO COM ESPECIFICACAO VEGETAL LEGENDADA E QUANTIFICADA,EM AREAS PUBLICAS,CONSIDERANDO A AREA EFETIVA DE PLANTIO,APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA	HA	VALOR	17.894,72	17.894,72	17.894,72	17.894,72	17.894,72	17.894,72	17.894,72	17.894,72	17.894,72	17.894,72	17.792,41	214.634,33
				QUANT	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	6,08
2.2.	SCO - MAT101100	Planta - Espécie vegetal com altura de (0,20 a 0,80)m, tipo <i>Heliconia psittacorum</i> (Heliconia Papagaio) ou similar	UN	VALOR	187.906,40	187.906,40	187.906,40	187.906,40	187.906,40	187.906,40	187.906,40	187.906,40	187.906,40	187.906,40	187.906,40	2.254.876,80
				QUANT	6.520,00	6.520,00	6.520,00	6.520,00	6.520,00	6.520,00	6.520,00	6.520,00	6.520,00	6.520,00	6.520,00	78.240,00
2.3	SCO - MAT100500	Planta - Espécie vegetal com altura de (0,40 a 1,50)m, tipo <i>Gardenia jasminoides</i> (Jasmim do	UN	VALOR	83.531,60	83.531,60	83.531,60	83.531,60	83.531,60	83.531,60	83.531,60	83.531,60	83.531,60	83.531,60	83.652,88	1.002.500,48
				QUANT	2.755,00	2.755,00	2.755,00	2.755,00	2.755,00	2.755,00	2.755,00	2.755,00	2.755,00	2.755,00	2.759,00	33.064,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 18916/2025 FLS:
RUBRICA: MAT:

		Cabo) ou similar - FORNECIMENTO, idem item SCO MAT 102100															
2.4	SCO - MAT102300	Planta - Espécie vegetal com altura de (0,40 a 2,00)m, tipo Arbusto <i>Philodendron bipinnatifidum</i> (Banana de Macaco ou Imbe) ou similar	UN	VALOR	35.064,15	35.064,15	35.064,15	35.064,15	35.064,15	35.064,15	35.064,15	35.064,15	35.064,15	35.064,15	35.064,15	34.902,75	420.608,40
				QUANT	869,00	869,00	869,00	869,00	869,00	869,00	869,00	869,00	869,00	869,00	869,00	865,00	10.424,00
2.5	SCO - MAT104070	Planta - Espécie vegetal nativa com CAP (Circunferencia na Altura do Peito) entre 0,10 e 0,15m e altura entre 2,50 e 3,00m	UN	VALOR	52.613,14	52.613,14	52.613,14	52.613,14	52.613,14	52.613,14	52.613,14	52.613,14	52.613,14	52.613,14	52.613,14	52.290,36	631.034,90
				QUANT	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	326,00	324,00	3.910,00
2.6	PJ 09.60.0151 (/)	Especies vegetais com altura de (2,50 a 3,50)m, tipo Palmeira Syagrus Romanzoffiana (Babade-Boi / Geriva), Aiphanes Caryotifolia (Palmeira "Spine"), Livistonia Chinensis (Leque da China / Falsa Latania), Rhaps Excelsa (Palmeira Rafia), Roystonea Oleracea (Palmeira Real) ou similar. Fornecimento.(desonerado)	UN	VALOR	18.848,28	18.848,28	18.848,28	18.848,28	18.848,28	18.848,28	18.848,28	18.848,28	18.848,28	18.848,28	18.848,28	17.983,68	225.314,76
				QUANT	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	104,00	1.303,00
2.7	09.003.0190 -A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO ERICA (CUPHEA GRACILIS), RABO DE GATO (ACALYPHA REPTANS) OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO	M²	VALOR	73.881,16	73.881,16	73.881,16	73.881,16	73.881,16	73.881,16	73.881,16	73.881,16	73.881,16	73.881,16	73.881,16	73.882,63	886.575,39
				QUANT	1.013,32	1.013,32	1.013,32	1.013,32	1.013,32	1.013,32	1.013,32	1.013,32	1.013,32	1.013,32	1.013,32	1.013,34	12.159,86
2.8	09.003.0196 -A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO LIRIO AMARELO (HEMEROCALLIS	M²	VALOR	62.597,04	62.597,04	62.597,04	62.597,04	62.597,04	62.597,04	62.597,04	62.597,04	62.597,04	62.597,04	62.597,04	62.594,16	751.161,60





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 18916/2025 FLS:
RUBRICA: MAT:

		FLAVA),MARANTA OU SIMILAR ,CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO		QUANT	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,38	5.212,78
2.9	PJ 04.10.0109 (/)	PLANTIO DE GRAMA, INCLUSIVE TRANSPORTE E FORNECIMENTO - GRAMA Tipo São Carlos ou Santo Agostinho	M²	VALOR	61.825,98	61.825,98	61.825,98	61.825,98	61.825,98	61.825,98	61.825,98	61.825,98	61.825,98	61.825,98	61.825,98	61.822,56	741.908,34
				QUANT	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.085,94	13.031,94
2.10	09.005.0041 -F	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE AGUA	M²	VALOR	55.429,44	55.429,44	55.429,44	55.429,44	55.429,44	55.429,44	55.429,44	55.429,44	55.429,44	55.429,44	55.429,44	55.426,38	665.150,22
				QUANT	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.086,00	1.085,94	13.031,94
2.11	PJ 34.05.0056 (/)	Abertura de cova (15x15x15)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao reptante em area de restinga plana.(desonerado)	UND	VALOR	10.854,75	10.854,75	10.854,75	10.854,75	10.854,75	10.854,75	10.854,75	10.854,75	10.854,75	10.854,75	10.854,75	10.855,50	130.257,75
				QUANT	14.473,00	14.473,00	14.473,00	14.473,00	14.473,00	14.473,00	14.473,00	14.473,00	14.473,00	14.473,00	14.473,00	14.474,00	173.677,00
2.12	PJ 34.05.0059 (/)	Abertura de cova (20x20x20)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao cactaceas em area de restinga plana.(desonerado)	UND	VALOR	9.328,56	9.328,56	9.328,56	9.328,56	9.328,56	9.328,56	9.328,56	9.328,56	9.328,56	9.328,56	9.328,56	9.328,56	111.942,72
				QUANT	4.962,00	4.962,00	4.962,00	4.962,00	4.962,00	4.962,00	4.962,00	4.962,00	4.962,00	4.962,00	4.962,00	4.962,00	59.544,00
2.13	PJ 34.05.0062 (/)	Abertura de cova (30x30x30)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao arbustiva em area de restinga plana.(desonerado)	UND	VALOR	1.061,44	1.061,44	1.061,44	1.061,44	1.061,44	1.061,44	1.061,44	1.061,44	1.061,44	1.061,44	1.061,44	1.065,72	12.741,56
				QUANT	992,00	992,00	992,00	992,00	992,00	992,00	992,00	992,00	992,00	992,00	992,00	996,00	11.908,00
2.14	PJ 34.05.0400 (/)	Plantio de mudas de vegetacao arbustiva, exclusive o fornecimento de muda, em area de restinga plana.(desonerado)	UND	VALOR	54.744,36	54.744,36	54.744,36	54.744,36	54.744,36	54.744,36	54.744,36	54.744,36	54.744,36	54.744,36	54.744,36	54.757,76	656.945,72
				QUANT	20.427,00	20.427,00	20.427,00	20.427,00	20.427,00	20.427,00	20.427,00	20.427,00	20.427,00	20.427,00	20.427,00	20.432,00	245.129,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 18916/2025 FLS:
RUBRICA: MAT:

2.15	22.020.0150 -A	PLANTIO DE MUDA DE ESPECIE DE MANGUEZAL, DE 50 A 70CM DE ALTURA, E ABERTURA DE COVA DE 10X10X20CM, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA	UND	VALOR	719,60	719,60	719,60	719,60	719,60	719,60	719,60	719,60	719,60	719,60	719,60	711,89	8.627,49
				QUANT	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	277,00	3.357,00
2.16	09.001.0070 -A	PLANTIO DE PLANTAS DE COBERTURA DE SOLO, TIPO MARGARIDAO, ZEBRINA, DICONDRA, TRAPOEIRA, ETC, EXCLUSIVE FORNECIMENTO	M²	VALOR	3.244,97	3.244,97	3.244,97	3.244,97	3.244,97	3.244,97	3.244,97	3.244,97	3.244,97	3.244,97	3.244,97	3.244,80	38.939,47
				QUANT	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,40	434,38	5.212,78
2.17	09.002.0010 -A	PLANTIO DE ARBUSTOS DE 50 A 100CM DE ALTURA, FORMANDO JARDIM COM 6 UNIDADES POR METRO QUADRADO, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO	M²	VALOR	4.789,26	4.789,26	4.789,26	4.789,26	4.789,26	4.789,26	4.789,26	4.789,26	4.789,26	4.789,26	4.789,26	4.789,01	57.470,87
				QUANT	760,20	760,20	760,20	760,20	760,20	760,20	760,20	760,20	760,20	760,20	760,20	760,16	9.122,36
2.18	SCO - PJ 09.05.0201	Plantio de arvore de 2,50m de altura, de qualquer especie, em logradouro publico, inclusive transporte, abertura de cova de (80 x 80 x 80)cm, terra estrumada, estaca de madeira (tutor), amarrão com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da arvore, tento, demolicão e recomposicao de passeio.(desonerado)	UN	VALOR	131.371,80	131.371,80	131.371,80	131.371,80	131.371,80	131.371,80	131.371,80	131.371,80	131.371,80	131.371,80	131.371,80	132.885,30	1.577.975,10
				QUANT	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	439,00	5.213,00
2.19	22.030.0085 -F	TUTORAMENTO DE ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA	UN	VALOR	16.639,56	16.639,56	16.639,56	16.639,56	16.639,56	16.639,56	16.639,56	16.639,56	16.639,56	16.639,56	16.639,56	16.831,26	199.866,42
				QUANT	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	439,00	5.213,00
2.20	22.028.0035 -A	ADUBACAO DIFERENCIADA EM ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA.FORNECIMENTO E APLICACAO	UN	VALOR	59.327,80	59.327,80	59.327,80	59.327,80	59.327,80	59.327,80	59.327,80	59.327,80	59.327,80	59.327,80	59.327,80	60.011,30	712.617,10
				QUANT	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	434,00	439,00	5.213,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 18916/2025 FLS:
RUBRICA: MAT:

2.21	PJ 14.05.0700 (I)	Retentor flutuante para protecao de manguezal. Confeccao e instalacao.(desonerado)	M	VALOR	1.328,08	1.328,08	1.328,08	1.328,08	1.328,08	1.328,08	1.328,08	1.328,08	1.328,08	1.328,08	1.328,08	1.325,56	15.934,44	
				QUANT	14,13	14,13	14,13	14,13	14,13	14,13	14,13	14,13	14,13	14,13	14,13	14,10	169,53	
2.22	09.004.0028 -A	MOIRAO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO,PARA SUSTENTACAO DE RETENTORES EM AREA DE MANGUEZAL,COM SECAO DE DIAMETRO DE 15CM,ALTURA LIVRE MEDIA DE 2,00M,ENTERRADO A 1,00M DE PROFUNDIDADE,INCLUINDO ESCAVACAO MANUAL DE COVA.FORNECIMENTO E COLOCA-CAO	UND	VALOR	347,82	347,82	347,82	347,82	347,82	347,82	347,82	347,82	347,82	347,82	231,88	347,82	231,88	3.941,96
				QUANT	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	2,00	3,00	2,00	34,00
2.23	22.030.0010 -A	COROAMENTO DAS PLANTAS COM 1,00M DE DIAMETRO.CUSTO VALIDO PARA CADA 100 UNIDADES	UN	VALOR	13.842,24	13.842,24	13.842,24	13.842,24	13.842,24	13.842,24	13.842,24	13.842,24	13.842,24	13.842,24	13.842,24	13.842,24	12.688,72	164.953,36
				QUANT	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	44,00	572,00
2.24	09.005.0041 -F	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE AGUA	DAM²	VALOR	134.444,00	134.444,00	134.444,00	134.444,00	134.444,00	134.444,00	134.444,00	134.444,00	134.444,00	134.444,00	134.444,00	134.444,00	134.303,70	1.613.187,70
				QUANT	5.510,00	5.510,00	5.510,00	5.510,00	5.510,00	5.510,00	5.510,00	5.510,00	5.510,00	5.510,00	5.510,00	5.510,00	5.504,25	66.114,25
2.25	09.005.0036 -A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA,DE VARREDURA,OU DE LIMPEZAS DIVERSAS,A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE,COMPREENDENDO CARGA,DESCARGA E TRANSPORTE ATE 30KM DE DISTANCIA	M³	VALOR	153.972,00	153.972,00	153.972,00	153.972,00	153.972,00	153.972,00	153.972,00	153.972,00	153.972,00	153.972,00	153.972,00	153.972,00	154.169,39	1.847.861,39
				QUANT	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.154,04	37.804,04
3		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.852,44	1.826.193,56
3.1			UN	VALOR	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.121,92	152.852,44	1.826.193,56





01.090.0000 -A	ÍNDICE GERAL P/ AD- MINISTRAÇÃO LOCAL	QUANT	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
TOTAL			1.049.739,75	1.049.739,75	1.049.739,75	1.049.739,75	1.049.739,75	1.049.739,75	1.049.739,75	1.049.739,75	1.049.739,75	1.049.739,75	1.049.739,75	1.049.739,75	8.072.137,20	19.619.274,45
TOTAL - 12 MESES			SALDO ACUMU- LADO	1.049.739,75	2.099.479,50	3.149.219,25	4.198.959,00	5.248.698,75	6.298.438,50	7.348.178,25	8.397.918,00	9.447.657,75	10.497.397,50	11.547.137,25	19.619.274,45	

Nota: * Carga horária mensal = média mensal de 21,72619048 dias de trabalho x 8,8 horas diárias = 191,1904 horas ~191,19 horas mês



ANEXO – VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELEVÂNCIA

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para o serviço revitalização e manutenção de jardinagem, paisagismo, mangues e restinga

TABELAS DE REFERÊNCIA		EMOP E SCO					
MÊS DE REF.		jan/25					
item	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	RELEVÂNCIA (>4%)	PERCENTUAL SOLICITADO	QUANTIDADE SOLICITADA
1.2	09.005.0059-A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS,CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS,RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS	M²	1.727.437,32	9,42%	50%	863.718,66
2.2.	SCO - MAT101100	Planta - Especie vegetal com altura de (0,20 a 0,80)m, tipo <i>Heliconia psittacorum</i> (Heliconia Papagaio) ou similar	UN	78.240,00	11,49%	50%	39.120,00
2.3	SCO - MAT100500	Planta - Especie vegetal com altura de (0,40 a 1,50)m, tipo <i>Gardenia jasminoides</i> (Jasmim do Cabo) ou similar - FORNECIMENTO, idem item SCO MAT 102100	UN	33.064,00	5,11%	50%	16.532,00
2.7	09.003.0190-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA, TIPO FORRACAÇÃO ERICA (CUPHEA GRACILIS),RABO DE GATO (ACALYPHA REPTANS) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M²	12.159,86	4,52%	50%	6.079,93
2.18	SCO - PJ 09.05.0201	Plantio de arvore de 2,50m de altura, de qualquer especie, em logradouro publico, inclusive transporte, abertura de cova de (80 x 80 x 80)cm, terra estrumada, estaca de madeira (tutor), amarrão com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da arvore, tento, demolicao e recomposicao de passeio.(desonerado)	UN	5.213,00	8,04%	50%	2.606,50
2.24	09.005.0041-F	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE AGUA	DAM²	66.114,25	8,22%	50%	33.057,13
2.25	09.005.0036-A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA,DE VARREDURA,OU DE LIMPEZAS DIVERSAS,A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE,COMPREENENDO CARGA,DESCARGA E TRANSPORTE ATE 30KM DE DISTANCIA	M³	37.804,04	9,42%	50%	18.902,02



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025

Compromisso celebrado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 39.223.581/0001-66 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, domiciliado e residente em XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado, a empresa abaixo, a seguir denominado **COMPROMITENTE**, assinam o presente instrumento, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90037/2025**, devidamente homologado no **Processo Administrativo nº 18916/2025**, REGISTRANDO OS PREÇOS para eventual contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga no Município de Rio das Ostras-RJ, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA:

....., com sede na, CEP:, inscrita no CNPJ sob o, neste ato representada por sua, (qualificar), portadora da Carteira de Identidade nº expedida pela DETRAN/RJ e, inscrita no CPF/MF sob o nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 18916/2025**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nºs 3884/2024 e 4039/2024, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90037/2025**, pelos termos da proposta constante do Anexo IV - Proposta de Preços e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para execução dos serviços especificados na Proposta de Preços (Anexo III), que faz parte integrante deste instrumento, a ser fornecido quando deles o MUNICÍPIO tiver necessidade, conforme preços e quantidades seguintes:

a) ORGAO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

a.1) ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

ITEM	MARCA (QDO COBER)	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

a.2) ORGAO PARTICIPANTE: Não houve participantes procedimento público de Intenção de Registro de Preços IRP Nº 982921-00032/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ficam registrados os preços unitários propostos pelos fornecedores para o item consolidando o quantitativo total.



Parágrafo Único

Nos preços registrados e descritos já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretamente relacionadas a sua correta execução, inclusive impostos, tributos, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O contrato decorrente de ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo Quarto

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto

O instrumento contratual de que trata o item ____ deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada fornecimento derivado desta Ata de Registro de Preços correrá por conta da respectiva verba indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP para o exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, órgão participante deste Registro de Preços não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima ou máxima dos materiais, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

Parágrafo Primeiro

Os quantitativos dos serviços expressos na proposta detalhada referem-se à previsão anual de consumo, os quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais volumes pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Registro de Preços.

Parágrafo Segundo

O COMPROMITENTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A contratação do fornecedor registrado, COMPROMITENTE, será realizada de acordo com cada solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual



ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor total a ser disponibilizado para sua aquisição.

Parágrafo Primeiro

A eventual contratação dos serviços relacionados na Cláusula Terceira desta Ata será efetuada mediante solicitação da secretaria acima, ao Departamento de Licitação e Contratos, informando a descrição do objeto a ser adquirido, da quantidade, do prazo para o consumo e da respectiva dotação orçamentária, para a qual será providenciada a respectiva emissão do empenho de despesa.

Parágrafo Segundo

Para a contratação, o Departamento de Licitação e Contratos verificará as condições de habilitação exigidas no Edital, no que couber, em cumprimento com o estabelecido no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14133/2021, bem como se os preços registrados não se encontram superiores àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro

Verificada a irregularidade do COMPROMITENTE, este, após formalmente comunicada, deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sanar a impropriedade. Deixando de comparecer no prazo previsto ou não atender determinação, o COMPROMITENTE, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Quarto

Na hipótese do preço registrado se tornar superior aquele praticado no mercado o COMPROMITENTE será convidado a reduzir o seu preço, a não aceitação ensejará no cancelamento do seu registro para o determinado material.

Parágrafo Quinto

Emitida a Nota de Empenho de despesa, o Departamento de Licitação e Contratos convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.

Parágrafo Sexto

Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, o mesmo será enviado pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município e no Jornal de grande circulação, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

Parágrafo Sétimo

O contratante fica obrigado a verificar a necessidade permanente de pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados (Art.162, VI, do Decreto Municipal nº 3884/2024).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, observando as seguintes condições:

- a) No prazo máximo de até (.....) dias corridos, contados a partir da data determinada no campo “data de início” da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de -, após a assinatura do Contrato e empenhamento da despesa, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria
- b) A empresa a ser CONTRATADA deverá executar os serviços nos endereços estipulados no contrato respeitando os prazos e horários estipulados dos eventos.

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão recebidos pela COMISSÃO formada por 3 (três) membros Secretaria Municipal de na forma estabelecida abaixo:



A COMISSÃO poderá receber os serviços conforme abaixo:

- Provisoriamente, para análise e comprovação da conformidade dos serviços com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido os serviços periciado e julgado em condições de serem aceitos.
- Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para execução do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação dos serviços, após ser verificada a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

Todos os serviços deverão obedecer aos critérios técnicos exigidos quando couber.

Parágrafo Terceiro

No caso de vícios dos serviços os mesmos deverão ser sanados imediatamente, ficando a futura contratada sujeita a aplicação de multa nos termos do Decreto Municipal nº 4039/2024.

Parágrafo Quarto

O objeto deverá ser compatível com as normas técnicas exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS PARTES

As partes se obrigam a cumprir todas as condições abaixo estipuladas:

Parágrafo Primeiro

Compete ao MUNICÍPIO, através do Departamento de Licitação e Contratos:

- (a) administrar a presente Ata, acompanhando as prestações realizadas, o quantitativo solicitado e adquirido.
- (b) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- (c) acompanhar a perfeita execução do presente Registro de Preços
- (d) solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda a emissão da nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a aquisição dos materiais.
- (e) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma.
- (f) tomar providências para a formalização dos aditamentos somente em casos permitidos na legislação de regência, considerando a impossibilidade de aumento de quantitativo da ARP.

Parágrafo Segundo

Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de:

- (a) requisitar, formalmente, a eventual execução dos serviços, definindo o prazo de consumo e o quantitativo dos materiais;
- (b) formar uma comissão para receber os materiais, provisoriamente e definitivamente, visando o controle da qualidade e quantidade,
- (c) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação técnica exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, como os prazos de execução dos serviços;
- (d) fiscalizar a perfeita execução do futuro contrato,
- (e) definir a dotação orçamentária

Parágrafo Terceiro

Compete ao COMPROMITENTE a ser contratado:

- (a) executar os serviços nos locais indicados e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- (b) atender todos os pedidos durante o período de duração do Registro de Preços.
- (c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, referentes à forma e prazo de execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.



- (d) apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- (e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Parágrafo Segundo

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Terceiro

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Parágrafo Quarto

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Parágrafo Sexto

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo Segundo

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Parágrafo Quarto

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Sexto

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Sétimo

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Oitavo

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Parágrafo Nono

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo Décimo

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Décimo Segundo

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas abaixo, respeitada, no que couber, o direito de justificativa e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Pela Administração quando:

- (a) o COMPROMITENTE não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- (b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- (c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- (d) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 171, § 8º, do Decreto nº 3884 de 2024
- (e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços,
- (f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração

Parágrafo Segundo

Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das obrigações, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado estar





impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

O COMPROMITENTE estará sujeito às penalidades previstas no item 12 do Edital, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no Decreto Municipal nº 4039/2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

Fazem parte integrante e complementar desta **Ata de Registro Nº XXX/XXX**, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90037/2025** e seus anexos, na Proposta de Preços (Anexo IV) e do Termo de Contrato, que vier a ser assinado, constante do **Processo Administrativo nº 18916/2025** porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido nesta Ata de Registro de Preços e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÃO A ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

Parágrafo Único

E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, conforme o disposto no art. 157, do Decreto 3884/2024.

Parágrafo Primeiro

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Segundo

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

a) Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

b) Os órgãos ou entidades poderão solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021.



c) Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

OU

De acordo com o disposto no item 11 do edital de licitação, e conforme registrado no **Anexo A** dessa Ata de Registro de Preços, também fica formalizado o Cadastro de Reserva de Reserva de ____ fornecedor(es)/prestador(es) de serviços interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, com preços iguais ao do licitante vencedor, havendo cancelamento de registro e seguindo a ordem de classificação final no certame, por ITEM/LOTE pelo período remanescente da vigência originalmente prevista para o registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo

A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação prevista no edital de licitação.

Parágrafo Terceiro

Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Parágrafo Quarto

A convocação de licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, com a oportuna verificação das condições de habilitação previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro

As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca - SEMAP, as quais deverão estar acompanhadas de planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, coerentes com as medições e suas respectivas memórias de cálculo, contendo indicações claras dos locais da realização dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através dos registros fotográficos correspondentes aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, com observância das Ordens de Execução dos Serviços, bem como no edital e anexo 01 Termo de Referência.

Parágrafo Segundo

Em caso de contestação da medição, o MUNICÍPIO pagará à contratada a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador e Coordenador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e, sendo o caso, acertada na medição seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O COMPROMITENTE deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

Parágrafo Primeiro

O presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo

Fica eleito o foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 04 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, de de 2025

P/ CONTRATADA

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Testemunhas:



ANEXO A
CADASTRO DE RESERVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com disposto no subitem 11 do edital de licitação por **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXXX/2025**, para a execução dos serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

Xª Classificada						
Empresa:						
Endereço:						
CNPJ:		E-mail:		Telefone:		
ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL R\$
01	01		Unidade			
02	01					
03	01					
04	01					
05	01					
06	01					
07	01					
08	01					
PREÇO TOTAL REGISTRADO						





ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga

TABELAS DE REFERÊNCIA		EMOP E SCO		BDI SERVIÇO				
MÊS DE REF.		jan/25		BDI FORNECIMENTO				
item	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
1		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO						0,00
1.1	22.016.0010-A	ROCADO DE VEGETACAO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA,INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HÁ		13,03		156,36	
1.2	09.005.0059-A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS,CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS,RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS	M²		143.953,11		1.727.437,32	
1.3	22.025.0005-A	APLICACAO DE FORMICIDA GRANULADA.FORNECIMENTO E APLICACAO	HA		5,21		62,52	
1.4	09.005.0140-A	ARRANCAMENTO DE ERVAS DANINHAS PELA RAIZ,EM AREA GRAMADA	M²		13.030,00		156.360,00	
1.5	09.005.0024-A	VARREDURA EM GRAMADOS (104 Vezes por ano)	HA		13,03		156,36	
1.6	PJ 34.05.0245 (/)	Limpeza manual de materiais diversos em area de manguezal (lixo).(desonerado)	M²		2.543,00		30.516,00	
1.7	05.001.0250-A	TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAIS DIVERSOS EM MANGUEZAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA EM CESTO TIPO COMLURB(MUDA E LIXO)	TxKM		0,88		10,53	
1.8	PJ 20.05.0375 (/)	Cesto de tela para retirada de lixo, confeccionado em aco e sombrit, modelo COMLURB. Fornecimento.	UND		1,00		12,00	





2		REVITALIZAÇÃO						0,00
2.1	01.050.0175-A	PROJETO EXECUTIVO PARA TRATAMENTO PAISAGISTICO COM ESPECIFICACAO VEGETAL LEGENDADA E QUANTIFICADA,EM AREAS PUBLICAS,CONSIDERANDO A AREA EFETIVA DE PLANTIO,APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA	HA		6,08		6,08	
2.2.	SCO - MAT101100	Planta - Especie vegetal com altura de (0,20 a 0,80)m, tipo <i>Heliconia psittacorum</i> (Heliconia Papagaio) ou similar	UN		78.240,00		78.240,00	
2.3	SCO - MAT100500	Planta - Especie vegetal com altura de (0,40 a 1,50)m, tipo <i>Gardenia jasminoides</i> (Jasmim do Cabo) ou similar - FORNECIMENTO, idem item SCO MAT 102100	UN		33.064,00		33.064,00	
2.4	SCO - MAT102300	Planta - Especie vegetal com altura de (0,40 a 2,00)m, tipo Arbusto <i>Philodendron bipinnatifidum</i> (Banana de Macaco ou Imbe) ou similar	UN		10.424,00		10.424,00	
2.5	SCO - MAT104070	Planta - Especie vegetal nativa com CAP (Circunferencia na Altura do Peito) entre 0,10 e 0,15m e altura entre 2,50 e 3,00m	UN		3.910,00		3.910,00	
2.6	PJ 09.60.0151 (/)	Especies vegetais com altura de (2,50 a 3,50)m, tipo Palmeira <i>Syagrus Romanzoffiana</i> (Baba-de-Boi / Geriva), <i>Aiphanes Caryotifolia</i> (Palmeira "Spine"), <i>Livistonia Chinensis</i> (Leque da China / Falsa Latania), <i>Rhapis Excelsa</i> (Palmeira Rafia), <i>Roystonea Oleracea</i> (Palmeira Real) ou similar. Fornecimento.(desonerado)	UN		1.303,00		1.303,00	
2.7	09.003.0190-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO ERICA (<i>CUPHEA GRACILIS</i>), RABO DE GATO (<i>ACALYPHA REPTANS</i>) OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M²		12.159,86		12.159,86	
2.8	09.003.0196-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO LIRIO AMARELO (<i>HEMEROCALLIS FLAVA</i>), MARANTA OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M²		5.212,78		5.212,78	
2.9	PJ 04.10.0109 - F	PLANTIO DE GRAMA, INCLUSIVE TRANSPORTE E FORNECIMENTO - GRAMA Tipo São Carlos ou Santo Agostinho, terra preta e calagem	M²		13.031,94		13.031,94	



2.10	PJ 04.10.0100 (F)	Plantio de grama em placas, inclusive o fornecimento da grama, terra preta, preparo de terreno e calagem e transporte (desonerado) - Grama Esmeralda	M²		13.031,94		13.031,94	
2.11	PJ 34.05.0056 (/)	Abertura de cova (15x15x15)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao reptante em area de restinga plana.(desonerado)	UND		173.677,00		173.677,00	
2.12	PJ 34.05.0059 (/)	Abertura de cova (20x20x20)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao cactaceas em area de restinga plana.(desonerado)	UND		59.544,00		59.544,00	
2.13	PJ 34.05.0062 (/)	Abertura de cova (30x30x30)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao arbustiva em area de restinga plana.(desonerado)	UND		11.908,00		11.908,00	
2.14	PJ 34.05.0400 (/)	Plantio de mudas de vegetacao arbustiva, exclusive o fornecimento de muda, em area de restinga plana.(desonerado)	UND		245.129,00		245.129,00	
2.15	22.020.0150-A	PLANTIO DE MUDA DE ESPECIE DE MANGUEZAL,DE 50 A 70CM DE ALTURA,E ABERTURA DE COVA DE 10X10X20CM,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA	UND		3.357,00		3.357,00	
2.16	09.001.0070-A	PLANTIO DE PLANTAS DE COBERTURA DE SOLO, TIPO MARGARIDAO,ZEBRINA,DICONDRA, TRAPOERABA,ETC,EXCLUSIVE FORNECIMENTO	M²		5.212,78		5.212,78	
2.17	09.002.0010-A	PLANTIO DE ARBUSTOS DE 50 A 100CM DE ALTURA,FORMANDO JARDINCOM 6 UNIDADES POR METRO QUADRADO,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO	M²		9.122,36		9.122,36	
2.18	SCO - PJ 09.05.0201	Plantio de arvore de 2,50m de altura, de qualquer especie, em logradouro publico, inclusive transporte, abertura de cova de (80 x 80 x 80)cm, terra estrumada, estaca de madeira (tutor), amarrão com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da arvore, tento, demolicao e recomposicao de passeio.(desonerado)	UN		5.213,00		5.213,00	
2.19	22.030.0085-F	TUTORAMENTO DE ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA	UN		5.213,00		5.213,00	
2.20	22.028.0035-A	ADUBACAO DIFERENCIADA EM ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA.FORNECIMENTO E APLICACAO	UN		5.213,00		5.213,00	
2.21	PJ 14.05.0700 (/)	Retentor flutuante para protecao de manguezal. Confeccao e instalacao.(desonerado)	M		169,53		169,53	



2.22	09.004.0028-A	MOIRAO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO,PARA SUSTENTACAO DE RETENTORES EM AREA DE MANGUEZAL,COM SECAO DE DIAMETRO DE 15CM,ALTURA LIVRE MEDIA DE 2,00M,ENTERRADO A 1,00M DE PROFUNDIDADE,INCLUINDO ESCAVACAO MANUAL DE COVA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UND		34,00		34,00	
2.23	22.030.0010-A	COROAMENTO DAS PLANTAS COM 1,00M DE DIAMETRO.CUSTO VALIDO PARA CADA 100 UNIDADES	UN		52,00		572,00	
2.24	09.005.0041-F	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE AGUA	DAM²		5.509,52		66.114,25	
2.25	09.005.0036-A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA,DE VARREDURA,OU DE LIMPEZAS DIVERSAS,A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE,COMPREENENDO CARGA,DESCARGA E TRANSPORTE ATE 30KM DE DISTANCIA	M³		3.150,34		37.804,04	
3		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
3.1	01.090.0000-A	INDICE GERAL P/ ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN					
3.2	02.006.0010-A	ALUGUEL DE CONTAINER (MODULO METALICO ICABEL) P/ESCRITORIO, MEDINDO APROX.2,30M LARGURA,6,00M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, COMPOSTO CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO -ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL ,INCLUINDO INSTALACOES ELETRICAS,EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.005.0300),CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXMES		2,00		24,00	
3.3	04.005.0300-A	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM		125,60		251,20	
3.4	04.013.0015-A	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006	UN		2,00		4,00	
3.5	01.050.0705-A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO SENIOR,PARA SERVICOS DE CONSULTORIADE ENGENHARIA	MES		1,00		12,00	
3.6	05.105.0127-A	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES		4,00		48,00	
3.7	05.105.0122-A	MAO-DE-OBRA DE ALMOXARIFE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES		1,00		12,00	
3.8	05.105.0169-A	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES		1,00		12,00	





3.9	19.004.0037-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA EALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORITA	H		229,43		2.753,16	
3.10	19.004.0037-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA EALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H		152,95		1.835,40	
3.11	19.004.0272-A	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTIVEL	MES		1,00		12,00	
3.12	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIASUNIFORMES,DIARIAS,EXAMES AD-MISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR		2.112,53		2.112,53	

TOTAL - 12 MESES							
VALOR TOTAL POR EXTENSO							
DATA DA PROPOSTA:							
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:							

ESPAÇO RESERVADO A LICITANTE (CARIMBO E ASSINATURA)									
EMPRESA:									
CNPJ Nº:									
ENDEREÇO:								BAIRRO:	
CIDADE:					ESTADO:			CEP:	





ANEXO IV

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga

TABELAS DE REFERÊNCIA		EMOP E SCO		BDI SERVIÇO				
MÊS DE REF.		jan/25		BDI FORNECIMENTO				
item	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
1		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO						0,00
1.1	22.016.0010-A	ROCADADO DE VEGETACAO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA, INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HÁ		13,03		156,36	0,00
1.2	09.005.0059-A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS, CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS, RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS	M²		143.953,11		1.727.437,32	0,00
1.3	22.025.0005-A	APLICACAO DE FORMICIDA GRANULADA. FORNECIMENTO E APLICACAO	HA		5,21		62,52	0,00
1.4	09.005.0140-A	ARRANCAMENTO DE ERVAS DANINHAS PELA RAIZ, EM AREA GRAMADA	M²		13.030,00		156.360,00	0,00
1.5	09.005.0024-A	VARREDURA EM GRAMADOS (104 Vezes por ano)	HA		13,03		156,36	0,00
1.6	PJ 34.05.0245 (/)	Limpeza manual de materiais diversos em area de manguezal (lixo). (desonerado)	M²		2.543,00		30.516,00	0,00
1.7	05.001.0250-A	TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAIS DIVERSOS EM MANGUEZAL, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA EM CESTO TIPO COMLURB (MUDA E LIXO)	TxKM		0,88		10,53	0,00
1.8	PJ 20.05.0375 (/)	Cesto de tela para retirada de lixo, confeccionado em aco e sombrit, modelo COMLURB. Fornecimento.	UND		1,00		12,00	0,00



2		REVITALIZAÇÃO						0,00
2.1	01.050.0175-A	PROJETO EXECUTIVO PARA TRATAMENTO PAISAGISTICO COM ESPECIFICACAO VEGETAL LEGENDADA E QUANTIFICADA,EM AREAS PUBLICAS,CONSIDERANDO A AREA EFETIVA DE PLANTIO,APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA	HA		6,08		6,08	0,00
2.2.	SCO - MAT101100	Planta - Espécie vegetal com altura de (0,20 a 0,80)m, tipo <i>Heliconia psittacorum</i> (Heliconia Papagaio) ou similar	UN		78.240,00		78.240,00	0,00
2.3	SCO - MAT100500	Planta - Espécie vegetal com altura de (0,40 a 1,50)m, tipo <i>Gardenia jasminoides</i> (Jasmim do Cabo) ou similar - FORNECIMENTO, idem item SCO MAT 102100	UN		33.064,00		33.064,00	0,00
2.4	SCO - MAT102300	Planta - Espécie vegetal com altura de (0,40 a 2,00)m, tipo Arbusto <i>Philodendron bipinnatifidum</i> (Banana de Macaco ou Imbe) ou similar	UN		10.424,00		10.424,00	0,00
2.5	SCO - MAT104070	Planta - Espécie vegetal nativa com CAP (Circunferencia na Altura do Peito) entre 0,10 e 0,15m e altura entre 2,50 e 3,00m	UN		3.910,00		3.910,00	0,00
2.6	PJ 09.60.0151 (/)	Especies vegetais com altura de (2,50 a 3,50)m, tipo Palmeira <i>Syagrus Romanzoffiana</i> (Baba-de-Boi / Geriva), <i>Aiphanes Caryotifolia</i> (Palmeira "Spine"), <i>Livistonia Chinensis</i> (Leque da China / Falsa Latania), <i>Rhapis Excelsa</i> (Palmeira Rafia), <i>Roystonea Oleracea</i> (Palmeira Real) ou similar. Fornecimento.(desonerado)	UN		1.303,00		1.303,00	0,00
2.7	09.003.0190-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO ERICA (<i>CUPHEA GRACILIS</i>), RABO DE GATO (<i>ACALYPHA REPTANS</i>) OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M²		12.159,86		12.159,86	0,00
2.8	09.003.0196-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO LIRIO AMARELO (<i>HEMEROCALLIS FLAVA</i>), MARIANTA OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M²		5.212,78		5.212,78	0,00
2.9	PJ 04.10.0109 - F	PLANTIO DE GRAMA, INCLUSIVE TRANSPORTE E FORNECIMENTO - GRAMA Tipo São Carlos ou Santo Agostinho, terra preta e calagem	M²		13.031,94		13.031,94	0,00



2.10	PJ 04.10.0100 (F)	Plantio de grama em placas, inclusive o fornecimento da grama, terra preta, preparo de terreno e calagem e transporte (desonerado) - Grama Esmeralda	M²		13.031,94		13.031,94	0,00
2.11	PJ 34.05.0056 (/)	Abertura de cova (15x15x15)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao reptante em area de restinga plana.(desonerado)	UND		173.677,00		173.677,00	0,00
2.12	PJ 34.05.0059 (/)	Abertura de cova (20x20x20)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao cactaceas em area de restinga plana.(desonerado)	UND		59.544,00		59.544,00	0,00
2.13	PJ 34.05.0062 (/)	Abertura de cova (30x30x30)cm, incluindo incorporacao de esterco curtido, para plantio de vegetacao arbustiva em area de restinga plana.(desonerado)	UND		11.908,00		11.908,00	0,00
2.14	PJ 34.05.0400 (/)	Plantio de mudas de vegetacao arbustiva, exclusive o fornecimento de muda, em area de restinga plana.(desonerado)	UND		245.129,00		245.129,00	0,00
2.15	22.020.0150-A	PLANTIO DE MUDA DE ESPECIE DE MANGUEZAL,DE 50 A 70CM DE ALTURA,E ABERTURA DE COVA DE 10X10X20CM,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA	UND		3.357,00		3.357,00	0,00
2.16	09.001.0070-A	PLANTIO DE PLANTAS DE COBERTURA DE SOLO, TIPO MARGARIDAO,ZEBRINA,DICONDRA, TRAPOERABA,ETC,EXCLUSIVE FORNECIMENTO	M²		5.212,78		5.212,78	0,00
2.17	09.002.0010-A	PLANTIO DE ARBUSTOS DE 50 A 100CM DE ALTURA,FORMANDO JARDINCOM 6 UNIDADES POR METRO QUADRADO,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO	M²		9.122,36		9.122,36	0,00
2.18	SCO - PJ 09.05.0201	Plantio de arvore de 2,50m de altura, de qualquer especie, em logradouro publico, inclusive transporte, abertura de cova de (80 x 80 x 80)cm, terra estrumada, estaca de madeira (tutor), amarrão com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da arvore, tento, demolicao e recomposicao de passeio.(desonerado)	UN		5.213,00		5.213,00	0,00
2.19	22.030.0085-F	TUTORAMENTO DE ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA	UN		5.213,00		5.213,00	0,00
2.20	22.028.0035-A	ADUBACAO DIFERENCIADA EM ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA.FORNECIMENTO E APLICACAO	UN		5.213,00		5.213,00	0,00
2.21	PJ 14.05.0700 (/)	Retentor flutuante para protecao de manguezal. Confeccao e instalacao.(desonerado)	M		169,53		169,53	0,00



2.22	09.004.0028-A	MOIRAO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO,PARA SUSTENTACAO DE RETENTORES EM AREA DE MANGUEZAL,COM SECAO DE DIAMETRO DE 15CM,ALTURA LIVRE MEDIA DE 2,00M,ENTERRADO A 1,00M DE PROFUNDIDADE,INCLUINDO ESCAVACAO MANUAL DE COVA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UND		34,00		34,00	0,00
2.23	22.030.0010-A	COROAMENTO DAS PLANTAS COM 1,00M DE DIAMETRO.CUSTO VALIDO PARA CADA 100 UNIDADES	UN		52,00		572,00	0,00
2.24	09.005.0041-F	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE AGUA	DAM²		5.509,52		66.114,25	0,00
2.25	09.005.0036-A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA,DE VARREDURA,OU DE LIMPEZAS DIVERSAS,A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE,COMPREENENDO CARGA,DESCARGA E TRANSPORTE ATE 30KM DE DISTANCIA	M³		3.150,34		37.804,04	0,00
3		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						0,00
3.1	01.090.0000-A	INDICE GERAL P/ ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN					0,00
3.2	02.006.0010-A	ALUGUEL DE CONTAINER (MODULO METALICO ICABEL) P/ESCRITORIO, MEDINDO APROX.2,30M LARGURA,6,00M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, COMPOSTO CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO -ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL ,INCLUINDO INSTALACOES ELETRICAS,EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.005.0300),CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXMES		2,00		24,00	0,00
3.3	04.005.0300-A	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM		125,60		251,20	0,00
3.4	04.013.0015-A	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006	UN		2,00		4,00	0,00
3.5	01.050.0705-A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO SENIOR,PARA SERVICOS DE CONSULTORIADE ENGENHARIA	MES		1,00		12,00	0,00
3.6	05.105.0127-A	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES		4,00		48,00	0,00
3.7	05.105.0122-A	MAO-DE-OBRA DE ALMOXARIFE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES		1,00		12,00	0,00



3.8	05.105.0169-A	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES		1,00		12,00	0,00
3.9	19.004.0037-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA EALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORITA	H		229,43		2.753,16	0,00
3.10	19.004.0037-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA EALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H		152,95		1.835,40	0,00
3.11	19.004.0272-A	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTIVEL	MES		1,00		12,00	0,00
3.12	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIASUNIFORMES,DIARIAS,EXAMES AD-MISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR		2.112,53		2.112,53	0,00

TOTAL - 12 MESES							0,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO							
DATA DA PROPOSTA:							
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:							

ESPAÇO RESERVADO A LICITANTE (CARIMBO E ASSINATURA)					
EMPRESA:					
CNPJ Nº:					
ENDEREÇO:			BAIRRO:		
CIDADE:		ESTADO:		CEP:	





ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de um lado, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, N° xxx –Bairro xxxx – Cidade/ Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90037/2025**, oriundo do **Processo administrativo nº 18916/2025** que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, paisagismo, mangles e restinga no Município de Rio das Ostras-RJ, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (QUANDO COUBER)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
2						
...						
TOTAL GERAL R\$						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 94)

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do caput do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





Parágrafo Terceiro

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quarto

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Conforme previsto no **art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, pela Administração Pública contratante, competindo àquele (contratado) apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado. A subcontratação dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a Contratante não celebrou instrumento contratual com a subcontratada.

Parágrafo Primeiro

Cabe, portanto, à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, o que no caso em tela vislumbra-se plenamente. Neste caso, as subcontratações são limitadas a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo

Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Autorização prévia da contratante, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;
- II. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III. Não possuir sócios/proprietários ligados e/ou com vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.
- IV. Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes vedações:
- V. Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional não poderão ser subcontratados;
- VI. A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
- VII. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- VIII. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;
- IX. A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal;
- X. A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;
- XI. A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.
- XII. Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Terceiro

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Todos os



profissionais alocados nos postos deverão apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ (.....)

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Primeiro

As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca - SEMAP, as quais deverão estar acompanhadas de planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, coerentes com as medições e suas respectivas memórias de cálculo, contendo indicações claras dos locais da realização dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através dos registros fotográficos correspondentes aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, com observância das Ordens de Execução dos Serviços, bem como no edital e anexo 01 Termo de Referência.

Parágrafo Segundo

Em caso de contestação da medição, o MUNICÍPIO pagará à contratada a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador e Coordenador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e, sendo o caso, acertada na medição seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

Parágrafo Primeiro

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.



Parágrafo Terceiro

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

Parágrafo Quinto

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sexto

Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Sétimo

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

Parágrafo Oitavo

A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.



A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Parágrafo Nono

Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Parágrafo Décimo

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Décimo Primeiro

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Décimo Terceiro

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Décimo Quarto

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo Décimo Quinto

Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Décimo Sexto

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Sétimo



Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Oitavo

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo Nono

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

Parágrafo Vigésimo Segundo

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vigésimo Quarto

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Vigésimo Quinto

O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo Vigésimo Sexto

Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

Parágrafo Vigésimo Sétimo

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Vigésimo Oitavo

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei. Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

Parágrafo Primeiro

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

Parágrafo Quinto

O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

Parágrafo Sexto

O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo

Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após conclusão da análise final da Secretaria de Controle Interno, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Parágrafo Primeiro

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo Segundo

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Parágrafo Quarto

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Quinto

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente realizados conforme objeto, no prazo, locais, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Parágrafo Sexto

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Sétimo

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Oitavo

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Nono

A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Parágrafo Décimo

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Décimo Primeiro

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Décimo Terceiro

O contratante fica obrigado a verificar a necessidade permanente de pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados (Art.162, VI, do Decreto Municipal nº 3884/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Primeiro

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo Segundo

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Parágrafo Terceiro

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Parágrafo Quarto

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Quinto

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Sexto

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Sétimo

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo Oitavo

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Parágrafo Nono

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Décimo

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Parágrafo Décimo Primeiro

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo Décimo Segundo

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo Décimo Terceiro

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Parágrafo Décimo Quarto

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Quinto

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Parágrafo Décimo Sexto

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo Décimo Sétimo

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

Parágrafo Décimo Oitavo

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso;

Parágrafo Décimo Nono

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Vigésimo

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo

Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeitos de responsabilização, em caso de eventuais casos de omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % de seu valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Parágrafo Segundo

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



Parágrafo Quarto

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

Parágrafo Nono

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que



respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Sexto

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Décimo Sétimo

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Oitavo

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Nono

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, no **Decreto Municipal nº 4039, de 2024**, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:



- a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - q) deixar de repor funcionários faltosos;
 - r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV-** de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
 - b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- V-** de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
 - h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
 - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no **Decreto Municipal nº 4039, de 2024**:

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 1. atraso na execução do objeto;
 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) a rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato;



- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

Parágrafo Nona

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quinto

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recursos:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- Nota de Empenho:

A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do jurídico jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio das Ostras, ____ de _____ de 2025.

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

P/ CONTRATADA

Testemunhas: